



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de agosto de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4143

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 20/08/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 02 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 010 04 003204-6**RECORRENTE: DANTE ROQUE MARTINS BIANECK****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA****RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 010 04 003214-5****RECORRENTE: DANTE ROQUE MARTINS BIANECK****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA****RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE AGOSTO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 20/08/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012614-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GILDO GONÇALVES DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADA: DRA. LILIANA REGINA ALVES

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Gildo Gonçalves de Azevedo Junior, qualificado às fls. 02, agitou o presente recurso de agravo, irresignado com a decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de obrigação de fazer – processo nº 010.2009.910.945-5 – que move contra o estado de Roraima e a Universidade Estadual de Roraima, em que lhe foi indeferido o pedido liminar com a pretensão de obter do primeiro agravado

“...a aferição da capacidade intelectual da agravante, para seu avanço de curso, com a conseqüente expedição do certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar.”

e, da segunda

“...efetivar sua matrícula no curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, até que o Primeiro Agravado forneça o certificado respectivo.”

Sustenta a sua pretensão na previsão constitucional do avanço escolar – art. 208, V, da Constituição Federal, bem como no artigo 54 da Lei nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e, ainda nos artigos 24, incisos V e VII e 47, § 2º da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Afirma ser excepcional o seu rendimento escolar e que, no sistema educacional deste estado, está igualmente previsto o avanço constitucional na Lei Complementar nº 41, de 16 de julho de 2001, art. 31, VI, letra d.

Justifica a urgência da medida in initio na possibilidade de ver esgotar-se o prazo para a matrícula.

Fui sorteado relator.

É o quanto basta relatar, nesta oportunidade.

Decido.

Para o deferimento da medida liminar, necessária a presença cumulativa de dois requisitos: a indicação do bom direito em que provavelmente se fundará futura decisão favorável e o perigo de vir a tornar-se ineficaz a medida quando e se decretada ao final.

Inicialmente, cumpre destacar-se o exame da competência da justiça estadual para apreciar as causas relativas ao ensino de nível superior. A matéria, hoje assente, constituiu-se foco de debate entre os estudiosos do direito, de que resultou o entendimento expresso no julgamento do RE nº 669.908/SC, relatado pelo eminente Ministro Teori Albino Zavascki, firmando-se a competência da justiça estadual para o processamento de mandados de segurança, ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial, quando o sujeito passivo for dirigente de universidade pública estadual ou municipal integrante do “sistema estadual de ensino”, ou entidade estadual, municipal ou instituição particular de ensino componente do indicado sistema.

É o caso dos autos, originando-se o recurso de ação de obrigação de fazer em que são réus o estado e a Universidade Estadual de Roraima, sendo, em consequência, a competência da justiça estadual.

Há nos autos, à toda evidência, demonstração do bom direito a amparar possivelmente a pretensão da agravante, consubstanciada na previsão do avanço nos dispositivos indicados da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito Federal, e da Constituição do Estado de Roraima, a que se acrescem as condições e circunstâncias indicativas de a agravante ser considerada aluna notável em seu aprendizado pelas notas alcançadas nos dois primeiros bimestres.

Por outro lado, inegável a ineficácia da medida judicial pleiteada se aguardar o desfecho da lide, com a perda da matrícula e a consequente ausência da frequência ao curso de licenciatura em ciências biológicas. Sabido e consabido o problema da morosidade das decisões do Poder Judiciário no Brasil, atingindo, não raro, o indesejável marco de anos e anos.

Presentes, pois, os requisitos necessários à concessão da medida liminar, defiro-a para determinar à Universidade Estadual de Roraima que efetive a matrícula da agravante no curso de licenciatura em ciências biológicas, até que o estado de Roraima certifique a conclusão do curso de nível médio para o que deverá adotar as providências no sentido de aferir a sua capacidade intelectual, para avanço em curso e a consequente expedição do certificado do resultado da aferição.

Intimem-se, inclusive os agravados – art. 527, V do CPCivil.

Oficie-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012111-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Diante da presença de seus pressupostos, admito o presente recurso.
2. Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 349 do RITJRR.

Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012572-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTRO
PACIENTES: CLÁUDIO DA SILVA LOURENÇO E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação (art. 229, RITJRR), uma vez que não há pedido de medida liminar.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 4 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012542-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
PACIENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações de autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012565-8 – PACARAIMA/RR
IMPETRANTES: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS (DPE)
PACIENTE: ANTONIO MACEDO DOURADO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por razões de prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012602-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES (DPE)

PACIENTE: JARDSON FARIAS DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012550-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTE: EMERSON BARBOSA DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012613-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SUELLEN RAYANE MATOS BATISTA

ADVOGADOS: DRA. LILIANA REGINA ALVES E OUTRO

AGRAVADOS: O ESTADO DE RORAIMA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Suellen Rayane Matos Batista, qualificada às fls. 02, agitou o presente recurso de agravo, irresignada com a decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de obrigação de fazer – processo nº 010.2009.910.941-4 – que move contra o estado de Roraima e a Universidade Estadual de Roraima, em que lhe foi indeferido o pedido liminar com a pretensão de obter do primeiro agravado

“...a aferição da capacidade intelectual da agravante, para seu avanço de curso, com a conseqüente expedição do certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar.”

e, da segunda

“...efetivar sua matrícula no curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, até que o Primeiro Agravado forneça o certificado respectivo.”

Sustenta a sua pretensão na previsão constitucional do avanço escolar – art. 208, V, da Constituição Federal, bem como no artigo 54 da Lei nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e, ainda nos artigos 24, incisos V e VII e 47, § 2º da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Afirma ser excepcional o seu rendimento escolar e que, no sistema educacional deste estado, está igualmente previsto o avanço constitucional na Lei Complementar nº 41, de 16 de julho de 2001, art. 31, VI, letra d.

Justifica a urgência da medida in totum na possibilidade de ver esgotar-se o prazo para a matrícula.

Fui sorteado relator.

É o quanto basta relatar, nesta oportunidade.

Decido.

Para o deferimento da medida liminar, necessária a presença cumulativa de dois requisitos: a indicação do bom direito em que provavelmente se fundará futura decisão favorável e o perigo de vir a tornar-se ineficaz a medida quando e se decretada ao final.

Inicialmente, cumpre destacar-se o exame da competência da justiça estadual para apreciar as causas relativas ao ensino de nível superior. A matéria, hoje assente, constituiu-se foco de debate entre os estudiosos do direito, de que resultou o entendimento expresso no julgamento do RE nº 669.908/SC, relatado pelo eminente Ministro Teori Albino Zavascki, firmando-se a competência da justiça estadual para o processamento de mandados de segurança, ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial, quando o sujeito passivo for dirigente de universidade pública estadual ou municipal integrante do “sistema estadual de ensino”, ou entidade estadual, municipal ou instituição particular de ensino componente do indicado sistema.

É o caso dos autos, originando-se o recurso de ação de obrigação de fazer em que são réus o estado e a Universidade Estadual de Roraima, sendo, em conseqüência, a competência da justiça estadual.

Há nos autos, à toda evidência, demonstração do bom direito a amparar possivelmente a pretensão da agravante, consubstanciada na previsão do avanço nos dispositivos indicados da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito Federal, e da Constituição do Estado de Roraima, a que se acrescem as condições e circunstâncias indicativas de a agravante ser considerada aluna notável em seu aprendizado pelas notas alcançadas nos dois primeiros bimestres.

Por outro lado, inegável a ineficácia da medida judicial pleiteada se aguardar o desfecho da lide, com a perda da matrícula e a conseqüente ausência da frequência ao curso de licenciatura em ciências biológicas. Sabido e consabido o problema da morosidade das decisões do Poder Judiciário no Brasil, atingindo, não raro, o indesejável marco de anos e anos.

Presentes, pois, os requisitos necessários à concessão da medida liminar, defiro-a para determinar à Universidade Estadual de Roraima que efetive a matrícula da agravante no curso de licenciatura em ciências biológicas, até que o estado de Roraima certifique a conclusão do curso de nível médio para o que deverá adotar as providências no sentido de aferir a sua capacidade intelectual, para avanço em curso e a conseqüente expedição do certificado do resultado da aferição.

Intimem-se, inclusive os agravados – art. 527, V do CPCivil.

Oficie-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012616-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DRA. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ (DPE)
PACIENTE: MALQUIAS DA SILVA FEITOSA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012671-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA
PACIENTE: JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012554-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO (DPE)

PACIENTE: CARLOS TORQUATO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 4 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012574-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO

PACIENTE: MANOEL PEREIRA DA COSTA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 4 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012649-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: ANA FÁBIO CALDAS DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da Autoridade coatora

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012599-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES (DPE)
PACIENTE: ELIZEU DA SILVA E SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012593-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES (DPE)
PACIENTE: DANIEL TEODÓSIO TAVARES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012597-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTE: ERNANDES RODRIGUES CARREIRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012566-6 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTES: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO (DPE)
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE RORAINÓPOLIS/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012608-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES (DPE)
PACIENTE: CÍCERO CLEMENTINO RIBEIRO JUNIOR
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012558-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO (DPE)
PACIENTE: JOSE RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012594-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES (DPE)
PACIENTE: EDSON PEREIRA DA COSTA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012559-1 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTES: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO (DPE)****PACIENTE: FRANCISCO SILVA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Considerando a dificuldade da correta identificação do paciente Francisco Silva, posto que não consta da inicial o número do processo que tramita na 2ª. Vara Criminal em seu desfavor, bem como que existem diversos réus com nomes idênticos, intime-se o impetrante para prestar os devidos esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Des. Lupericino Nogueira
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012568-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTES: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTRO (DPE)****PACIENTE: EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012610-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA****PACIENTE: LUCAS SILVA SANTOS****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012596-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES (DPE)

PACIENTE: JOÃO DE ARAÚJO PADILHA FILHO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABES CORPUS Nº. 010.09.012600-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES (DPE)

PACIENTE: FRANCISCO NUNES DO NASCIMENTO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012604-5 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO****PACIENTE: JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012582-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA****PACIENTES: GILVAN ARAÚJO AGUIAR E OUTROS****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012598-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ (DPE)****PACIENTE: JAIME RIBEIRO DE MEDEIROS****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012595-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO (DPE)

PACIENTE: CRISTIANE ALVES RIBEIRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012652-4 – RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA (DPE)

PACIENTE: JOÃO EDSON DOS SANTOS CARDOSO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE RORAINÓPOLIS/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 010.08.009834-5 – BOA VISTA/RR
APELANTES: ADRIANO SÉRGIO GOMEZ COTES E OUTRO
ADVOGADO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única, para certificar o trânsito e demais providências de estilo.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012546-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTRO (DPE)
PACIENTES: JOSÉ AUGUSTO PIRES E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por razões de prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE AGOSTO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/08/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.07.007208-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADOS: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDA: LEILA MARIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO

DESPACHO

Remeta-se o feito à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 010.08.010689-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO MORAES
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Tendo em vista a decisão à fl. 226, arquivem-se os feitos.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 010.08.010688-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Tendo em vista a decisão à fl. 240, arquivem-se os feitos.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 20/08/2009

Procedimento Administrativo n.º **702/2009**Requerente: **Péricles Dias de Araújo**Assunto: **Pedido de reconsideração****DECISÃO**

1. Indeiro o pedido de reconsideração; mantenho a decisão à fl. 50 por seus próprios fundamentos.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
PresidenteProcedimento Administrativo n.º **1648/2009**Requerente: **Euclides Caill Filho**Assunto: **Solicita autorização para pagamento de horas extras em favor de Lorena Graciê Duarte Vasconcelos****DECISÃO**

Tratam os autos sobre pedido de pagamento de horas extras formulado pelo MM Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, em favor da servidora Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, para trabalhar nos feriados e sábados, em virtude do grande volume de trabalho naquela vara criminal.

O procedimento foi devidamente instruído com os documentos.

É o quanto basta relatar. Passo a decidir.

O serviço extraordinário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima encontra-se regulamentado através da Portaria Presidencial nº 349/2001, no caso das Varas da Capital, o § 1º, do art. 4º, da Portaria acima, determina que o pedido de prestação de serviços extraordinário, deverá ser feito pelo magistrado, diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça e não pelo servidor, *in verbis*:

Art. 4º - serviço extraordinário será autorizado no âmbito da administração do Tribunal de Justiça pelo Diretor Geral, a quem pode declarar e justificar a necessidade da prestação do serviço excedente, com base no pedido do chefe imediato do servidor.

§1º - O pedido de prestação de serviço extraordinário dos servidores lotados nas Varas da capital, Juizado da Infância e Juventude, Juizados Especiais e Comarcas do Interior deverá ser encaminhado ao Presidente através do Juiz, esclarecendo-se a situação excepcional e a necessidade das horas extras.

Inobstante a observância do artigo acima, a Portaria nº 338/07 da Presidência, suspendeu os serviços extraordinários neste Tribunal de Justiça, ressalvadas algumas exceções, o que não se aplica ao caso, vejamos:

Art. 1.º Suspender a realização de serviço extraordinário em todas as Unidades do Poder Judiciário, ressalvados os atinentes a Plantões Judiciais e às sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

Diante do exposto, indefiro o pedido, nos termos da Portaria 338/2007.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2037/2009**

Requerente: **Ivanildo Francisco Gomes**

Assunto: **Solicita suspensão da Portaria nº 749/2009 DRH**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13) e do Diretor Geral (fl. 14), indefiro os pedidos constantes nos itens 3 e 4 da solicitação do requerente, devendo sua remoção ser analisada no momento em que for protocolado o requerimento, observando-se a oportunidade e conveniência.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências cabíveis.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2142/2009**

Requerente: **Bleicom Almeida Cavalcante**

Assunto: **Averbação de Tempo de Serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/17, defiro parcialmente o pedido; devendo ser averbado o tempo de serviço prestado pelo requerente ao Banco do Estado do Amazonas S/A, para todos os efeitos, inclusive anuênios, nos termos do artigo 71 da LCE nº. 054/01, c/c artigo 90 e 147 da LCE 010/94.
2. Quanto aos serviços prestados concomitantemente entre o Banco do Estado do Amazonas S/A e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, estes devem ser contados apenas uma vez, conforme determina o art. 72, da LCE nº. 054/01.

3. Em relação aos serviços prestados à empresa Eficiencie Consultoria Planejamento e Serviços Temporários Ltda., constante na Certidão de Tempo de Contribuição (fl. 08), defiro a averbação apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.
4. Em relação aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 20 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2369/2009**
Requerente: **Raimundo de Albuquerque Gomes**
Assunto: **Afastamento sem ônus**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, no qual o requerente solicita afastamento para participar do Curso de Formação de Oficial Policial Militar do Estado de Roraima.

Alega em seu pedido que o curso terá a duração de 03 (três) anos, e requer seja mantida a remuneração paga pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O procedimento foi instruído.

A ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido, com base no art. 20, § 4º, da LCE 053/2001, bem como na Resolução 01/2004, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos acolheu o parecer, sugerindo o deferimento do pleito.

As fl. 28 o requerente juntou pedido solicitando que o seu afastamento ocorra a partir do dia 24.08.2009, em virtude de ter mudado a data de início do referido Curso de Formação.

É o que basta relatar. Passo a decidir.

Inicialmente, necessário destacar que o mais importante princípio da Administração Pública, aquele que serve de base a todos os outros, é a supremacia do interesse público sobre o privado, pelo qual aquele interesse se sobrepõe a este.

No caso em análise, o requerente busca seu afastamento para participar de curso preparatório em concurso público que foi aprovado, o qual tem uma duração de três anos, optando por perceber a remuneração paga pelo Tribunal de Justiça de Roraima.

A LCE 053/2009, em seu artigo 20, § 4º, estabelece a possibilidade de afastamento do servidor para participar de curso de formação em virtude de aprovação em outro concurso público, bem como para tratar de interesse particular, vejamos:

Art. 20. *Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:*

(...)

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 78, incisos I a IV, 88 e 89, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública estadual.

Art. 78. *Conceder-se-á licença ao servidor:*

(...)

VI - para tratar de interesses particulares;

Ao analisar situação semelhante, esta Corte editou a Resolução nº 01/2004, que **regulamenta o afastamento de servidores do Tribunal de Justiça de Roraima para participarem do Curso de Formação Profissional da Polícia Civil do Estado de Roraima**, ocorre que tal resolução não pode ser aplicada ao caso, **pois versa sobre uma situação específica relativa à Polícia Civil e não a Polícia Militar.**

Não obstante a previsão legal, necessário se faz levar em consideração que o Requerente ficará afastado do Tribunal de Justiça de Roraima por três anos, tempo este que terá que dedicar-se exclusivamente ao curso de formação, diferentemente do tempo de duração do Curso de Formação da Polícia Civil que foi de aproximadamente cinco meses.

Não se pode olvidar que na aplicação da lei o administrador deve sempre conciliar os princípios constitucionais, eis que a norma deve ser principalmente, moral e atingir às finalidades públicas, e não meramente o interesse subjetivo e particular de um cidadão ou servidor.

Desta feita, o administrador público deve sim estar atento ao que a lei determina, contudo, princípios são normas, logo, são leis.

Levando-se em consideração o que determina a LCE 053/2001, não vislumbro impedimento ao afastamento do requerente, porém entendo que este deve optar por receber a remuneração prevista no item 02, do Edital nº 001/2008, Concurso Público nº 002/2008, uma vez que ficará afastado de sua função por um período muito longo, não sendo razoável o Tribunal de Justiça arcar com tal ônus.

Ademais, o dispositivo da LCE 053/2001 que autoriza o afastamento do servidor não prevê a obrigação do Tribunal de Justiça de Roraima, manter o salário do mesmo.

Ante o exposto, defiro o pedido, com fulcro nos artigos 20, § 4º, c/c 78, VI, ambos da LCE 053/2001, devendo o requerente ser afastado a partir do dia 24.08.2009, mas, em

observância ao princípio administrativo da supremacia do interesse público sobre o particular, e a falta de previsão legal, o afastamento deverá ocorrer sem ônus para o Tribunal de Justiça de Roraima.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2401/09**

Origem: **Biblioteca**

Assunto: **Afastamento sem ônus**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 05/06, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 07).
2. Diante da manifestação à fl. 04, informando que não houve tempo hábil para a apreciação do pedido, homologo o afastamento sem ônus das requerentes, uma vez que a palestra já ocorreu e houve participação das servidoras.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2481/09**

Requerente: **Marcelo Mazur**

Assunto: **Pagamento de Diárias**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 10/11; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 07.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 20 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA N.º 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.**

Regula os procedimentos para a identificação e julgamento, até 31 de dezembro de 2009, dos processos judiciais distribuídos em 1º grau de jurisdição até 31 de dezembro de 2005.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional da Magistratura, através da Resolução número 70, de 18 de março de 2009, estabeleceu como meta identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos em 1º e 2º graus de jurisdição e em tribunais superiores até 31/12/2005;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário do Estado de Roraima buscar meios para alcançar tal meta;

RESOLVEM:

Art. 1º. Cada Juízo de 1º grau de jurisdição do Estado de Roraima deverá identificar fisicamente, até o dia 11 de setembro deste ano, todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005 e ainda não julgados até a presente data (Meta 2 do CNJ).

Art. 2º. Eventuais dúvidas sobre os processos incluídos na Meta 2 do CNJ devem ser sanadas pela COPEGE e pelo Juiz Gestor das Metas do CNJ neste Tribunal, a quem compete encaminhar a cada Juízo a listagem com os processos de que trata esta portaria.

Art. 3º. Os Juízes de Direito devem designar um ou mais servidores de sua unidade judiciária para exercer a função de subgestor da Meta 2.

Parágrafo único. Os nomes dos subgestores designados devem ser encaminhados ao Juiz Gestor das Metas do CNJ até o dia 28 de agosto de 2009.

Art. 4º. Cabe ao subgestor da Meta 2:

- I – identificar fisicamente todos os processos da Meta 2 em tramitação na sua unidade judiciária;
- II – dedicar-se prioritariamente a tais processos durante o período compreendido entre a data de sua designação e a do cumprimento da meta;
- III – fixar nos autos dos processos acima mencionados etiqueta própria distribuída pelo Juiz Gestor das Metas do CNJ;
- IV – manter os referidos autos em escaninho próprio;
- V – separar os autos de acordo com a fase em que se encontra cada processo;
- VI – atualizar o sistema informatizado, quando forem identificados processos cuja movimentação não corresponda à realidade;
- VI – prestar as informações solicitadas pela Corregedoria-Geral de Justiça com relação às correições específicas para verificação do cumprimento da Meta 2.

Art. 5º. A Corregedoria-Geral de Justiça realizará correições extraordinárias em cada Juízo especificamente para verificar os trabalhos desenvolvidos para alcançar a Meta 2.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista 19 de Agosto de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIAS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 993 – Conceder ao servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, 06 (seis) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 24 a 29.08.2009.

N.º 994 – Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 24 a 29.08.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 995 – Determinar que a servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, do 3.º Juizado Especial passe a servir na Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais, a contar de 24.08.2009.

N.º 996 – Determinar que a servidora **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA**, Assistente Judiciária, da Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais passe a servir n o 3.º Juizado Especial, a contar de 24.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 997, DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2461/2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **JEISON ANDERS TAVARES**, Secretário, para participar das Olimpíadas Universitárias JUB'S 2009, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE, no período de 14 a 23.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 978, de 18.08.2009, publicada no DJE n.º 4141, de 19.08.2009, que autorizou o afastamento da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Fórum Nacional de Justiça Juvenil e do I Simpósio Internacional Culturas e Práticas Não-Revitimizantes de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais,

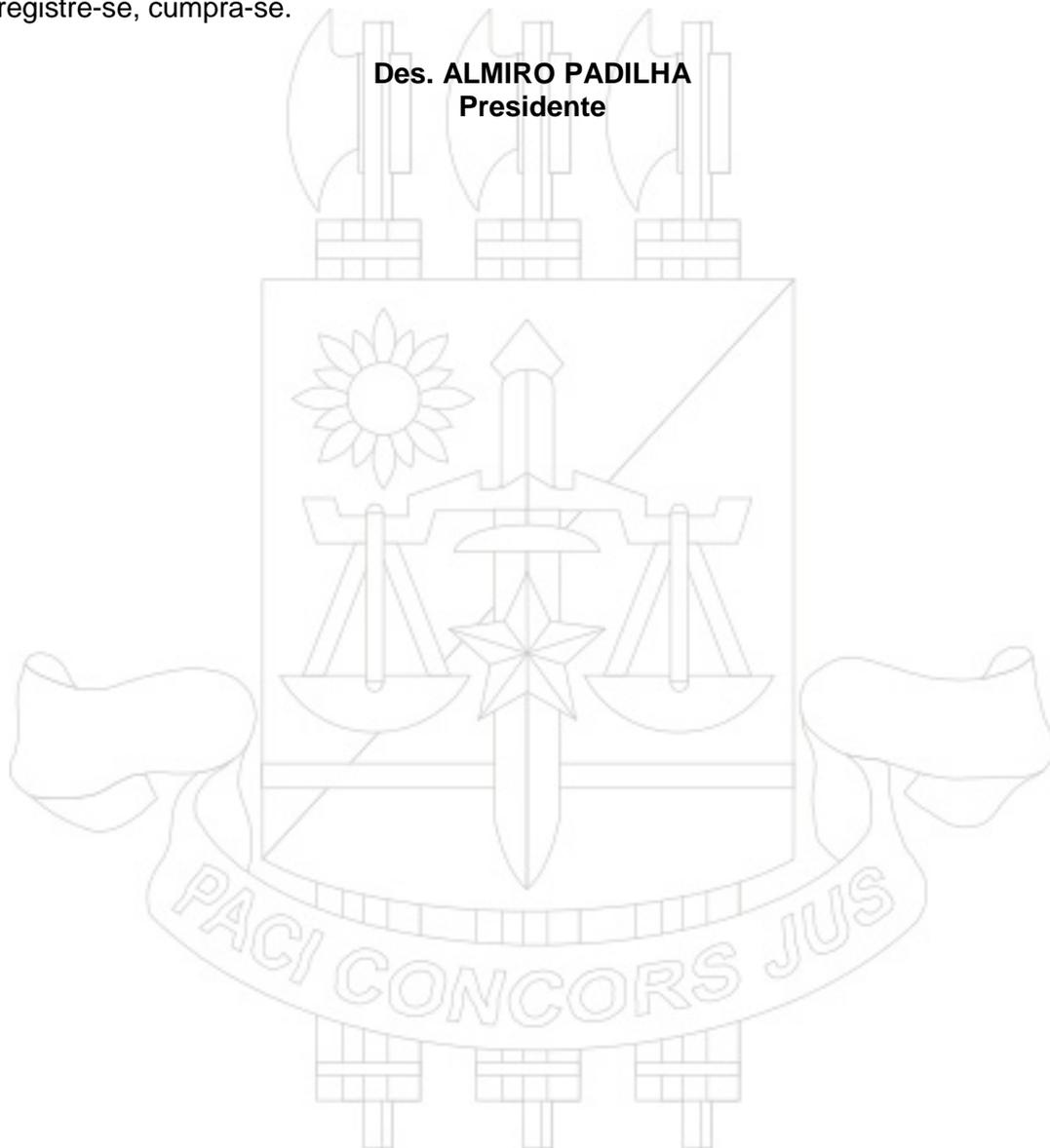
Onde se lê: “Autorizar o afastamento, com ônus”

Leia-se: “Autorizar o afastamento, sem ônus”

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/08/2009

PORTARIA/CGJ N.º135, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em correição ordinária realizada na Comarca de Rorainópolis verificou-se plena regularidade, agilidade e qualidade excelente no desempenho da atividade jurisdicional desenvolvida pelo MM Juiz de Direito Titular da Comarca;

CONSIDERANDO que a serventia judicial inspecionada mantém o acervo processual em ordem e com andamento regular, demonstrando zelo e organização, com exceção de poucos casos verificados em processos alusivos à infância e juventude, com alguns atrasos no cumprimento de despachos, cujas providências para regularização constam de despachos correicionais;

RESOLVE:

Art. 1.º. Elogiar o Juiz de Direito LUIZ ALBERTO DE MORÁIS JÚNIOR, titular da Comarca de Rorainópolis, pelo esmero no desempenho da sua atividade jurisdicional, verificado em correição ordinária alusiva ao ano de 2009.

Art. 2.º. Elogiar os servidores adiante relacionados, pelo bom desempenho das atividades cartorárias, inobstante eventuais adversidades enfrentadas, mantendo tanto quanto possível o trâmite regular dos processos a seu cargo:

- Francisco Firmino dos Santos – Analista Processual/Escrivão
- Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficial de Justiça
- Jeckson Luiz Triches – Oficial de Justiça
- Reginaldo Rosendo – Motorista
- Aline Moreira Trindade – Técnica Judiciária
- Jenuário Barbosa da Silva – Secretário
- Inês Gorette Garcia – Analista Judiciário
- Gabriela Leal Gomes – Técnica Judiciária
- Karine Amorim Bezerra Xavier – Técnica Judiciária
- Luciana Nascimento dos Reis – Técnica Judiciária
- Sandra Maria da Conceição dos Santos – Assistente Judiciária
- Robson Dias da Silva – Cedido da Prefeitura
- Francisco de Castro Reis – Cedido da Prefeitura
- Vanessa Fernandes de Souza Araújo – Cedida da Prefeitura
- Thayres Machado da Silva – Cedida da Prefeitura
- Pablo Ruy Santos Mota – Estagiário Setrabes

- Romário Conceição do Nascimento – Estagiário Setrabes
- Adriane Freitas da Conceição – Estagiária Setrabes
- Isaac Vilaça Pinheiro – Estagiário Setrabes
- Lindomar Fuma – Estagiário Setrabes
- Edinilson Ramos Pinto – Estagiário CIEE

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

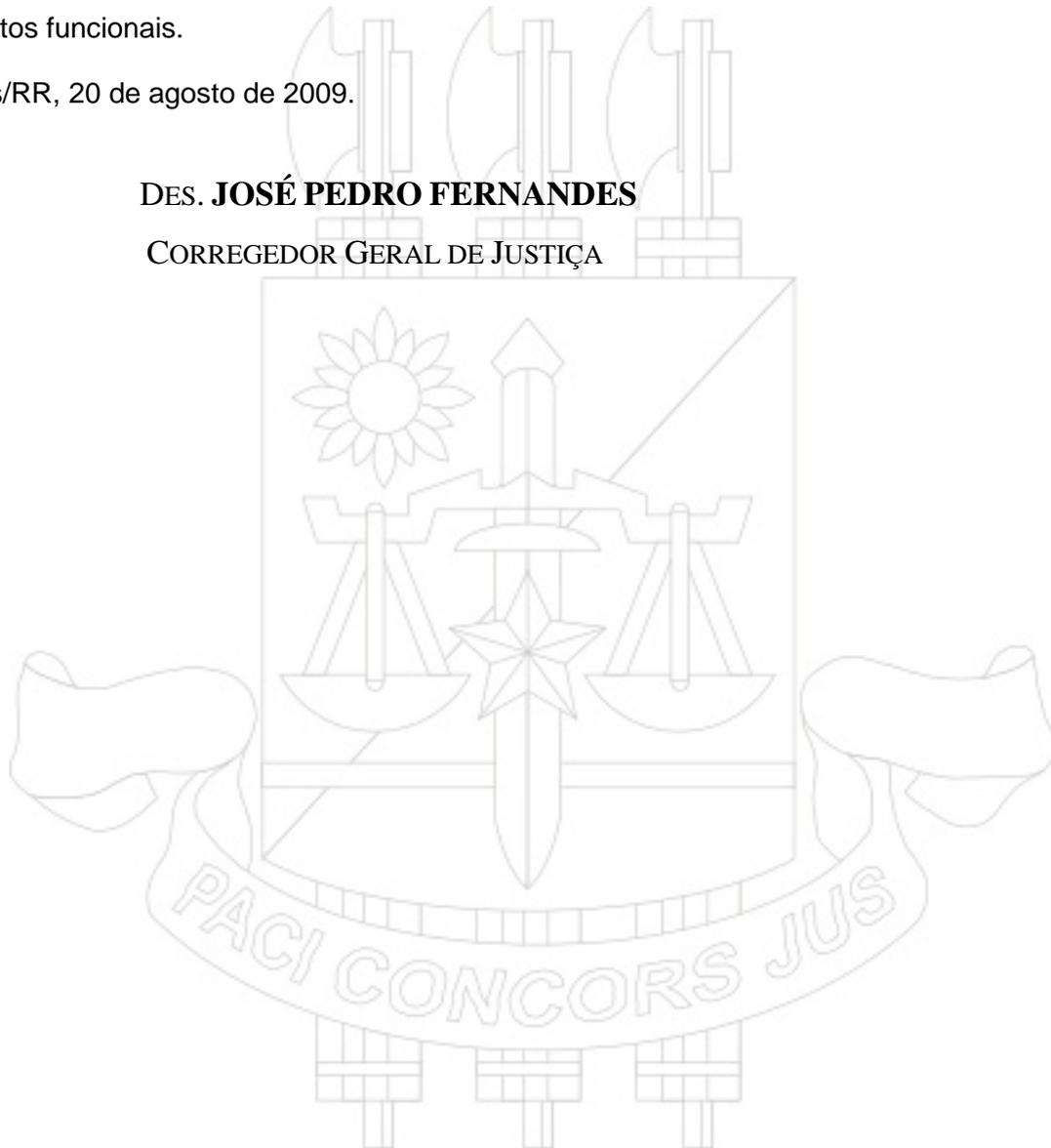
Publique-se, registre-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, para anotação nos respectivos assentamentos funcionais.

Rorainópolis/RR, 20 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 20.08.2009

Procedimento Administrativo n.º **2.509/09**
Origem: **Departamento de Tecnologia da Informática**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Brasília - DF	
Motivo: Participar da reunião do grupo gestor do PROJUD, no CNJ.	
Período: 13 a 14 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Cínara da Conceição Araujo	Assist. Judic./Chefe de Divisão

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.432/09**
Origem: **Departamento de Administração**
Assunto: **Contratação do serviço de encadernação de documentos**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 101/102.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1645/2009

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cantá: Sede; Santa Cecília; Fazenda Santo Expedito-Serra Grande; Sítio Nova Canaã-Km 96; Maloca Canoani; Projeto Sem Terra Felix Pinto; Rancho Doria; Vila São Raimundo – Vic I – Confiança II; Comunidade Indígena do Tigre; Maloca do Macaco, Vicinal II; Comunidade Indígena Murawai – BR 174/Norte; e Aterro Sanitário, Zona Rural, Município de Boa Vista-RR
Motivo:	Complemento de diárias, considerando as alterações dadas pela resolução do CNJ 073/2009
Período:	De 25 a 29/05/2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeane Andréia de Souza Ferreira	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1543/2009

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cantá: Sede; Santa Cecília; Fazenda Santo Expedito-Serra Grande; Projeto Sem Terra Felix Pinto; Comunidade Indígena
----------	---

	Murawai – BR 174/Norte; Sítio Água Boa Bom Intento, BR 174, Sul-RR
Motivo:	Complemento de diárias, considerando as alterações dadas pela resolução do CNJ 073/2009
Período:	De 18 a 21/05/2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeane Andréia de Souza Ferreira	Oficial de Justiça
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.325/09**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caroebe, Vicinal 30 Km 05 ; Vicinal 31 Km 30 e 36; Vicinal 02 Km 30; Vicinal 04 Km 20; Vicinal 05 Km 22; Vicinal 05 Km 25; Vicinal 06 Km 08; Vicinal 07 Km 05; Vicinal 10 Km 05; Vicinal 11 Km 14; Vicinal 12 Km 11; Entre Rios – BR 210 Km 106-RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	13 a 18 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça
Ana Lilian Almeida Maia	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

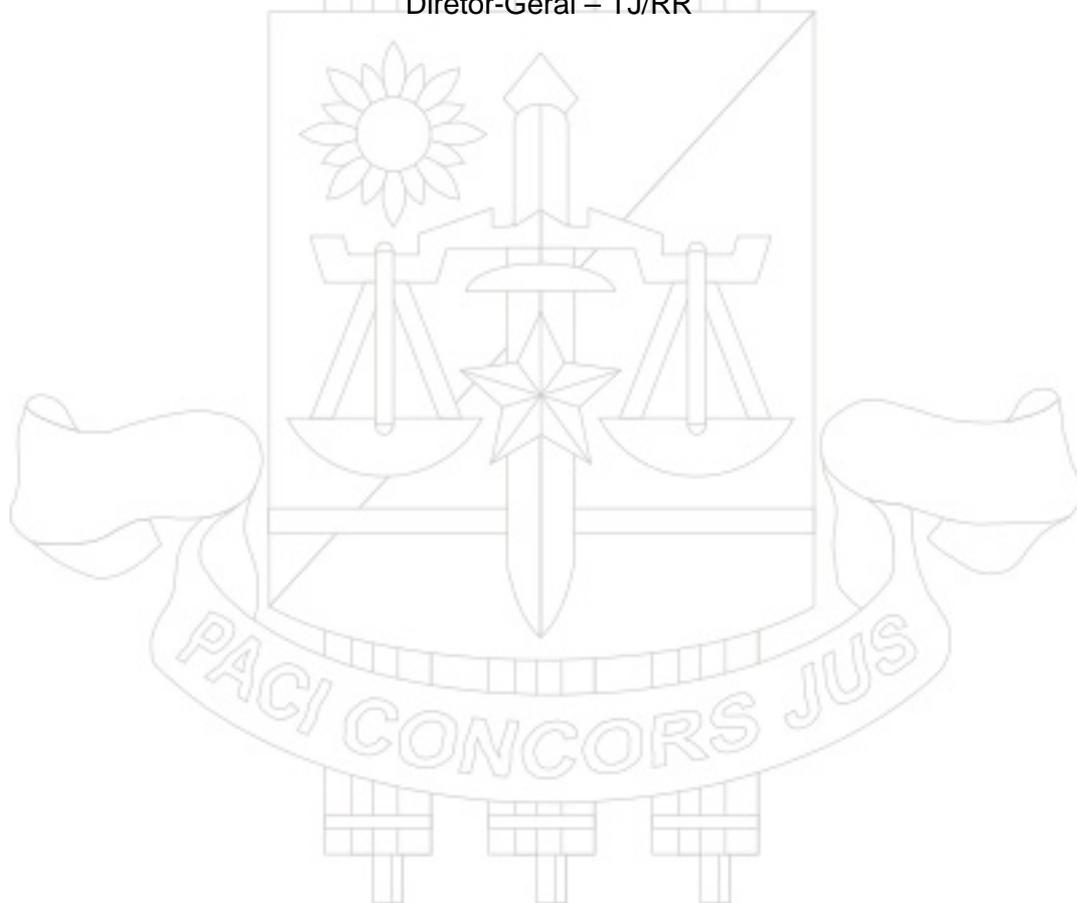
Procedimento Administrativo n.º 2.218/2009
Origem: **Departamento de Recursos Humanos**
Assunto: **Aplicação de progressão funcional**

DECISÃO

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 32/35 e 38, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 22/23, indeferindo a progressão funcional pleiteada, ao servidor Ailton Araújo Silva.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Presidência para deliberação.

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 20/08/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	036/2008 Referente ao P.A 1.861/2008
VIGÊNCIA:	48 meses contados do dia 11.12.2008.
ASSUNTO:	Referente à locação de solução de auto-atendimento, integração ao processo judicial digital – PROJUDI, abrangendo o fornecimento, desenvolvimento da aplicação, entrega e instalação de terminais novos, específicos a esta funcionalidade, com cessão do direito de uso de softwares voltados a operação e gestão deste ambiente, serviços de monitoramento remoto, suporte técnico manutenção local de todos os componentes.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.761.845,12
DATA:	Boa Vista, 08 de julho de 2009.
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	047/2009 – FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita autorização para participar do curso: Procedimentos e Rotinas para Execução Integrada do Orçamento e do Planejamento em seminário com ônus para esta Corte de Justiça.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 1.590,00
CONTRATADA:	ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda.
DATA:	Boa Vista, 18 de agosto de 2009.
EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A:	1.867/2008
INTERESSADO:	F DE SOUZA REIS
ASSUNTO:	Renovação do CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 17 de agosto de 2009.
EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A:	2.537/2009
INTERESSADO:	A.P. MAIA GOMES
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 20 de agosto de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2.008/09

Origem: FEEDBACK IDIOMAS

Assunto: Proposta de Convênio entre o TJRR e a Escola Feedback Idiomas

1. Autorizo a celebração do Convênio com a Escola de Idiomas – FEEDBCK, nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
-PRESIDENTE DO TJ/RR-

DESPACHO

Procedimento Administrativo nº. 44/09 - FUNDEJURR

Assunto: Ata de Registro de Preços 01/09 – material permanente – fornecedor: DANILSON SALATESKI ELETRÔNICOS – ME.

1. Acato a sugestão da Diretoria Geral.
2. Via de consequência, autorizo a aquisição dos materiais discriminados no despacho de fls. 5 e 6 do P. A. 1.782/09.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Planejamento e Finanças para providenciar a emissão de Nota de Empenho.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências cabíveis.

Boa Vista, 18/08/09.

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR

DESPACHO

Procedimento Administrativo nº. 1.010/09

Assunto: Solicita aquisição de tonner para impressoras a laser HP P2055DN

1. Acato a sugestão da Diretoria Geral.
2. Via de consequência, autorizo a aquisição dos materiais discriminados no despacho de fls. 191 e 192.

3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Planejamento e Finanças para providenciar a emissão de Nota de Empenho.

4. Após, ao Departamento de Administração para as providências cabíveis.

Boa Vista, 18/08/09.

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR

DESPACHO

Procedimento Administrativo nº. 34/2009 - FUNDEJURR

Assunto: Ata de Registro de Preços 13/2008 – material permanente – lote 1 – MARCA COMÉRCIO E REP. LTDA.

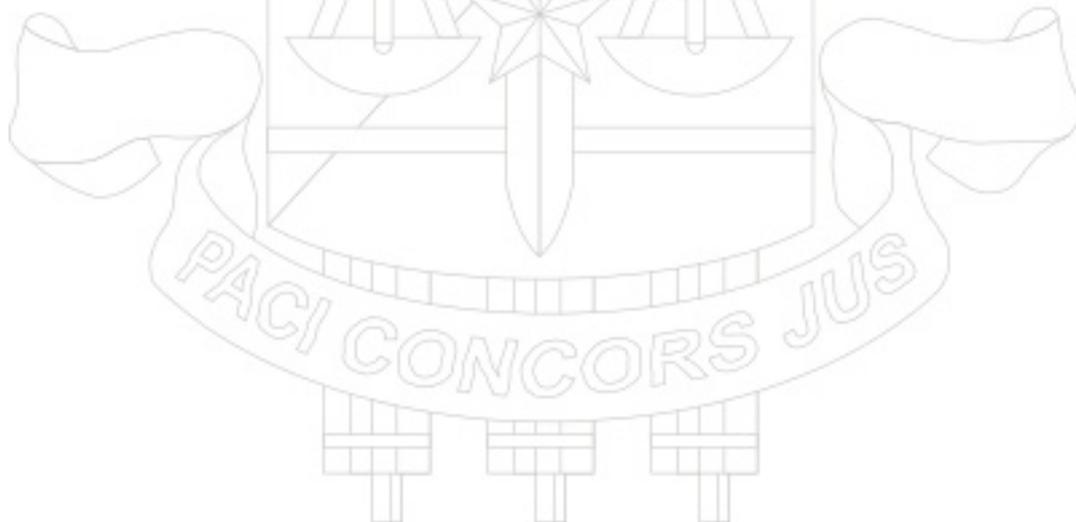
1. Acato a sugestão da Diretoria Geral.

2. Via de consequência, autorizo a aquisição dos materiais discriminados no despacho de fls. 139-143 do P.A. 1.526/09 (apenso).

3. Ao Departamento de Administração para as providências cabíveis.

Boa Vista, 5 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 19/08/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012721-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Eleni F de Queiroz e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Aline Dionisio Castelo Branco. Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012720-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Mariano & Mariano Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Aline Dionisio Castelo Branco.

00003 - 01009012722-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: V de Abreu dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Stélio Dener de Souza Cruz.

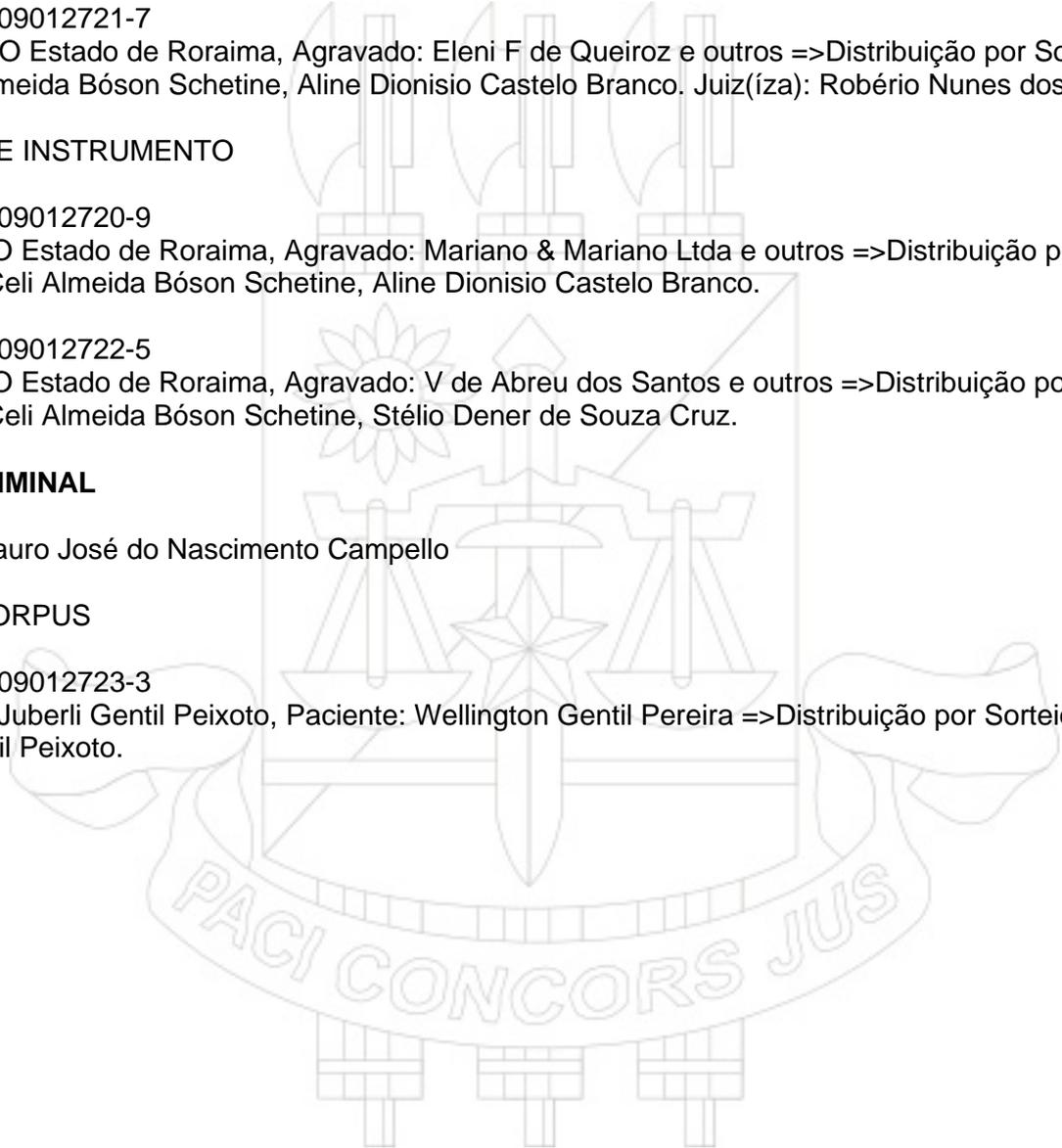
TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00004 - 01009012723-3

Impetrante: Juberli Gentil Peixoto, Paciente: Wellington Gentil Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Juberli Gentil Peixoto.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000057-AM-N: 143, 145	000910-RO-N: 087
000229-AM-N: 181	000003-RR-B: 245
000374-AM-N: 143, 145	000005-RR-B: 116, 178, 179
000450-AM-N: 143, 145	000010-RR-A: 191
000463-AM-A: 161	000020-RR-A: 143
000674-AM-N: 145	000023-RR-N: 069, 092
000831-AM-N: 145	000025-RR-A: 143, 145, 165, 230, 357
001008-AM-N: 143, 145	000026-RR-A: 143
001235-AM-N: 143, 145	000030-RR-N: 234
001363-AM-N: 143, 145	000032-RR-N: 143
001636-AM-N: 143, 145	000039-RR-A: 139, 140
001840-AM-N: 143, 145	000042-RR-B: 069, 092, 142
001970-AM-N: 143, 145	000042-RR-N: 106, 216, 234, 258, 273, 285
002501-AM-N: 178	000052-RR-N: 118, 357, 359, 363, 371, 373, 381, 382, 383, 384, 385, 388, 390, 394, 395, 397, 398, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 409, 411, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 427, 428, 429, 430, 436, 437, 439, 442
003032-AM-N: 123	000054-RR-A: 444
003351-AM-N: 200	000055-RR-N: 296, 444
003627-AM-N: 178	000056-RR-A: 143, 145
003836-AM-N: 167	000058-RR-B: 086, 264
003879-AM-N: 208	000058-RR-N: 169, 170, 173, 174, 185, 223
004236-AM-N: 200	000060-RR-N: 142, 143, 145, 169, 170, 173, 174, 185, 223
005085-AM-A: 485	000066-RR-A: 118
000726-CE-N: 143, 145	000066-RR-B: 166
013716-CE-N: 296	000070-RR-B: 464
001147-DF-N: 143	000072-RR-B: 258, 273
009100-DF-N: 143, 145	000073-RR-B: 116, 465
011246-DF-N: 143	000074-RR-B: 119, 123, 168, 205, 323, 324, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 455
025843-DF-N: 464	000075-RR-B: 142
000349-ES-B: 486	000075-RR-E: 486, 491
003371-ES-N: 143, 145	000077-RR-E: 097, 195, 196, 197, 217, 504
004609-MA-N: 262	000078-RR-A: 160, 162, 163, 166, 496
017311-MG-E: 149	000078-RR-N: 073, 121, 230, 483
097515-MG-N: 149	000079-RR-A: 143
101657-MG-N: 149	000079-RR-E: 224
005478-MT-N: 178	000082-RR-N: 357, 371, 373, 381, 382, 383, 384, 385, 388, 390, 394, 395, 401, 402, 403
002173-PA-N: 149	000083-RR-E: 212, 283
007972-PA-N: 486, 487, 491, 505	000084-RR-A: 125, 357, 359, 363, 371, 373, 385, 417, 418, 431, 432, 433, 434, 441
010812-PA-N: 149	000085-RR-E: 281
012150-PA-N: 215	000087-RR-B: 077, 101, 452, 501
003943-PB-N: 178, 179	000087-RR-E: 193, 195, 197, 217, 504
010924-PB-N: 071	000090-RR-E: 195, 203, 207
011729-PB-N: 195, 503	000092-RR-B: 105, 142, 252, 261, 493
010059-PE-N: 143, 145	000094-RR-B: 233, 464
018064-PE-N: 161	000094-RR-E: 143, 180, 210, 331
001973-PI-N: 108	000095-RR-E: 143, 289
026199-PR-N: 205	000096-RR-E: 274
026973-RJ-N: 147	000098-RR-A: 166, 297
057405-RJ-N: 143, 145	000099-RR-E: 133, 208, 274
002359-RN-N: 145	000100-RR-B: 348, 352, 354, 356
002365-RN-N: 144, 148	000101-RR-B: 142, 144, 195, 201, 203, 207, 283, 493
003207-RN-N: 143	
003277-RN-N: 143	

000103-RR-B: 079	000165-RR-A: 177, 182, 286
000104-RR-E: 504	000165-RR-E: 085, 242
000105-RR-B: 144, 150, 179, 202	000166-RR-E: 255
000107-RR-A: 085, 234, 238, 242, 325	000167-RR-A: 444
000110-RR-E: 241	000169-RR-B: 266
000110-RR-N: 144, 234	000169-RR-N: 209, 487
000112-RR-B: 485	000171-RR-B: 133, 211, 274
000114-RR-A: 154, 187, 195, 217, 355, 376	000172-RR-B: 242, 261
000117-RR-B: 141, 171, 256	000175-RR-B: 154, 186, 198, 218, 219, 220, 221
000118-RR-A: 144, 234, 289, 328, 332, 444, 506	000177-RR-N: 151, 254
000118-RR-N: 114, 138, 474	000178-RR-B: 076, 100, 228, 229, 278
000119-RR-A: 075, 102, 103	000178-RR-N: 158, 164, 175, 214, 222, 241, 504
000120-RR-B: 094, 097, 212, 262, 502	000179-RR-B: 468
000120-RR-E: 261	000179-RR-N: 156, 171, 278
000124-RR-B: 217, 298, 464, 466, 473	000180-RR-A: 376
000125-RR-E: 151, 154, 187, 193, 267, 444, 453	000181-RR-A: 143, 145, 252, 464
000125-RR-N: 175, 188	000182-RR-N: 484, 489, 490, 495, 499, 502, 506
000126-RR-B: 141, 492	000185-RR-A: 183, 205, 224
000126-RR-E: 488	000185-RR-N: 234, 247
000128-RR-B: 452, 501	000186-RR-N: 496, 497, 498, 500, 501, 503
000130-RR-N: 457	000187-RR-B: 172, 188
000131-RR-B: 088	000189-RR-N: 275, 322
000131-RR-N: 254	000190-RR-N: 192, 234, 251, 258
000133-RR-N: 254	000191-RR-B: 466
000135-RR-B: 156, 171	000192-RR-A: 488
000136-RR-B: 084	000192-RR-N: 235
000136-RR-E: 193, 233, 267, 503	000194-RR-N: 193
000136-RR-N: 191	000200-RR-A: 114, 147
000137-RR-B: 284	000201-RR-A: 094, 097, 188, 470
000137-RR-E: 209	000202-RR-B: 296, 493
000138-RR-B: 235	000203-RR-N: 137, 158, 159, 160, 164, 175, 214, 222, 239, 241, 296, 454, 504
000138-RR-E: 146, 240, 260, 275	000205-RR-A: 143
000139-RR-B: 071, 112	000205-RR-B: 121, 135, 297, 298, 303, 320, 322, 323, 324, 396, 442, 451, 458
000140-RR-N: 143	000206-RR-N: 354, 356
000141-RR-E: 189	000207-RR-B: 190
000144-RR-A: 217, 245, 466, 473	000208-RR-B: 119, 120, 123, 150, 257
000145-RR-N: 080, 235	000209-RR-N: 134
000146-RR-A: 108, 354	000212-RR-N: 190
000146-RR-B: 259, 261, 270, 281	000213-RR-B: 316, 445
000147-RR-B: 098	000214-RR-B: 315, 316
000149-RR-A: 209, 288	000215-RR-B: 124, 128, 129, 316, 318, 333, 334, 335, 336, 337, 345, 346, 350, 351, 365, 366, 367, 369, 375, 376, 377, 379, 380, 386, 387, 389, 391, 392, 393, 399, 400, 407, 408, 425
000149-RR-N: 067, 093, 146, 149, 225, 254, 291, 306, 338	000215-RR-N: 504
000153-RR-N: 078, 128, 139, 192, 197, 490	000216-RR-B: 283, 505
000155-RR-A: 143, 144, 145	000218-RR-N: 326
000155-RR-B: 461, 464, 466, 468	000221-RR-A: 142
000155-RR-E: 187	000221-RR-B: 181, 192
000155-RR-N: 156, 171	000222-RR-A: 487
000156-RR-N: 311	000222-RR-N: 074, 096, 106, 110
000157-RR-N: 143	000223-RR-A: 132, 141, 156, 171, 256, 314
000158-RR-A: 308, 326, 327	000223-RR-N: 099, 235
000160-RR-B: 095, 113, 268	000224-RR-B: 319, 320, 321, 445
000160-RR-N: 143, 199, 236	
000162-RR-A: 144, 232, 234, 498	
000162-RR-E: 187	
000164-RR-N: 141, 285	

000225-RR-N: 183	000286-RR-A: 258
000226-RR-B: 127, 130, 131, 368, 410, 412, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 426, 452	000288-RR-A: 184
000226-RR-N: 209, 243, 319, 320, 321, 486, 489	000289-RR-A: 243
000229-RR-B: 205	000291-RR-A: 243, 292
000231-RR-B: 128	000292-RR-N: 099, 271
000231-RR-N: 082, 141, 243, 256, 314, 508	000295-RR-A: 284, 498
000233-RR-B: 495, 497	000297-RR-A: 462
000233-RR-N: 089	000297-RR-N: 457
000236-RR-A: 208	000299-RR-N: 185, 277, 472
000236-RR-N: 232, 246	000300-RR-A: 146, 485
000237-RR-B: 303, 464	000300-RR-N: 167, 304
000237-RR-N: 141, 488, 492	000305-RR-N: 006, 013, 476, 479, 480, 481
000238-RR-N: 492	000311-RR-N: 082, 087, 104, 206, 261, 263, 270
000239-RR-A: 153, 204	000315-RR-A: 307, 308, 310, 312, 327
000239-RR-N: 136, 139, 140	000315-RR-N: 143, 180, 331, 467
000240-RR-N: 309	000316-RR-N: 210
000242-RR-A: 144	000317-RR-N: 215
000242-RR-N: 303, 311	000320-RR-N: 014, 015
000245-RR-A: 211, 296	000321-RR-N: 293, 494
000247-RR-A: 088, 109	000323-RR-A: 068, 151, 154, 187, 220, 221, 233, 242, 255
000247-RR-B: 488	000323-RR-N: 121
000247-RR-N: 002, 269	000327-RR-N: 309
000248-RR-B: 190, 316, 466	000330-RR-N: 208
000248-RR-N: 115	000333-RR-N: 469
000250-RR-B: 190, 250	000337-RR-N: 117, 181, 226, 248, 265, 279, 280, 287, 464
000254-RR-A: 211, 470, 472	000344-RR-N: 067, 093
000257-RR-N: 070	000345-RR-N: 075, 102, 103
000258-RR-N: 214, 297	000350-RR-N: 260, 488
000259-RR-B: 318, 452, 453	000352-RR-N: 141, 278, 355, 492
000260-RR-A: 099, 123, 149	000355-RR-N: 214
000260-RR-B: 249	000356-RR-N: 094, 097
000260-RR-N: 209	000358-RR-N: 396, 442
000262-RR-N: 094, 214, 238, 293, 294, 464	000368-RR-N: 212
000263-RR-N: 209, 210, 288, 463, 485, 486, 500	000374-RR-N: 212
000264-RR-A: 158, 164, 214, 222	000375-RR-N: 209
000264-RR-B: 435, 438, 440, 443	000377-RR-N: 241
000264-RR-N: 068, 093, 151, 154, 187, 195, 196, 197, 198, 213, 217, 218, 219, 220, 221, 233, 242, 267, 444, 453, 495, 504	000379-RR-N: 122, 132, 133, 295, 296, 305, 309, 315, 316, 317, 319, 321, 331, 446, 447, 448, 449, 450, 455, 456
000266-RR-B: 368	000380-RR-N: 325
000269-RR-B: 134, 318	000382-RR-N: 084, 255
000269-RR-N: 093, 135, 157, 167, 172, 195, 214	000383-RR-N: 258
000270-RR-B: 093, 187, 195, 196, 197, 198, 205, 209, 213, 233, 242, 243	000385-RR-N: 101, 146, 155, 240, 260, 275, 467, 494
000271-RR-A: 498	000390-RR-N: 343, 348, 358
000271-RR-B: 311	000392-RR-N: 370
000273-RR-B: 158, 159, 160, 164, 304, 349, 380	000393-RR-N: 244
000276-RR-A: 150, 313, 466	000394-RR-N: 149, 209, 243, 319, 320, 321, 485, 500
000276-RR-B: 078	000405-RR-N: 224
000277-RR-A: 310, 327	000406-RR-N: 209
000277-RR-B: 234	000408-RR-N: 298
000279-RR-N: 269	000409-RR-N: 357, 371, 373, 383, 411, 413
000281-RR-N: 256	000410-RR-N: 298, 322
000282-RR-N: 136, 138, 139, 140	000413-RR-N: 104, 290
000285-RR-N: 143, 224, 289	000420-RR-N: 209
	000421-RR-N: 211
	000424-RR-N: 132, 143, 180, 296, 305, 306, 307, 308, 309, 310,

313, 315, 318, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 445, 446, 447, 448,
449, 450, 455, 456, 458
000425-RR-N: 466
000426-RR-N: 205, 224
000428-RR-N: 495
000429-RR-N: 091, 227, 253, 272
000430-RR-N: 146, 240
000432-RR-N: 210
000433-RR-N: 119, 189
000436-RR-N: 466
000441-RR-N: 086, 167, 231, 251, 282
000444-RR-N: 133, 194, 208, 274
000446-RR-N: 208
000447-RR-N: 179
000451-RR-N: 152, 176, 266
000456-RR-N: 276
000463-RR-N: 291
000467-RR-N: 456
000468-RR-N: 135, 187, 198, 286
000473-RR-N: 463
000474-RR-N: 001, 169, 170, 173, 174, 396, 442
000475-RR-N: 146
000479-RR-N: 133, 307, 326
000481-RR-N: 154, 194, 267, 293, 294, 464, 482
000483-RR-N: 078, 241
000491-RR-N: 322
000493-RR-N: 187
000501-RR-N: 085, 215
000504-RR-N: 264, 274
000505-RR-N: 153, 161, 181, 267
000508-RR-N: 224
000510-RR-N: 238
000512-RR-N: 238
000516-RR-N: 188
000530-RR-N: 446, 447, 448, 449, 450, 455
000532-RR-N: 458
000542-RR-N: 107
000544-RR-N: 072
000550-RR-N: 068, 151, 154, 197, 198, 220, 233, 242
000554-RR-N: 068, 220, 233, 299, 444
000556-RR-N: 240, 494
000557-RR-N: 209, 243, 269
000568-RR-N: 209
001872-RS-N: 147
004468-RS-N: 147
005274-RS-N: 143, 145
008480-RS-N: 144
010727-RS-N: 147
012346-RS-N: 147
013637-RS-N: 147
023024-RS-N: 147
025285-RS-N: 498
030654-RS-N: 147
031755-RS-N: 147
034091-RS-N: 147

034424-RS-N: 147
044435-RS-N: 147
044573-RS-N: 147
050037-RS-N: 146, 485
050666-RS-N: 147
053258-RS-N: 147
053792-RS-N: 147
054330-RS-N: 147
055197-RS-N: 147
055407-RS-N: 147
056705-RS-N: 147
059816-RS-N: 147
061023-RS-N: 147
062550-RS-N: 147
071530-RS-N: 147
002308-SE-N: 237
033816-SP-N: 504
130524-SP-N: 314
196403-SP-N: 126, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346,
347, 349, 351, 352, 353, 354, 355, 358, 360, 361, 362, 364, 370,
372, 374
197527-SP-N: 200

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Sobrepilha

001 - 001009219269-8
Autor: M.J.S.V.
Distribuição por Dependência em: 19/08/2009.
Advogado(a): Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Procedimento Ordinário

002 - 001009218929-8
Autor: R.D.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 19/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogado(a): José Ale Junior

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

003 - 001009219245-8
Réu: Leonardo da Silva Matos
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

004 - 001009219232-6
Sentenciado: José Rubenildo Fonseca Lima
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jéssus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

005 - 001009218515-5
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

006 - 001009218810-0
Autor: M.S.S.S. e outros.
Criança/adolescente: J.C.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Apreensão em Flagrante

007 - 001009218816-7
Infrator: M.L.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009218817-5
Infrator: J.W.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

009 - 001009218813-4
Autor: A.P.E. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 001009218815-9
Autor: M.P.E.R.G.S.
Réu: E.R.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda - Modificação

011 - 001009218811-8
Requerente: A.A.C.
Criança/adolescente: L.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

012 - 001009218812-6
Adotante: A.A.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Internação C/ativ. Extern

013 - 001009218808-4
Infrator: R.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Liberdade Assistida

014 - 001009218805-0
Infrator: E.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Prestaç. Serv. Comunidade

015 - 001009218807-6
Infrator: W.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

016 - 001009218809-2
Infrator: M.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

017 - 001009217102-3
Autor: V.M.S.P.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009217103-1
Autor: L.W.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009217104-9
Autor: H.C.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009217105-6
Autor: E.S.C.V.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009217106-4
Autor: D.G.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009217107-2
Autor: L.J.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

023 - 001009208910-0
Autor: V.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

024 - 001009208899-5
Autor: J.A.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

025 - 001009206704-9
Autor: C.A.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009208845-8
Autor: E.P.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009208894-6
Autor: C.B.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009211008-8
Autor: J.B.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009212215-8
Autor: E.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

030 - 001009208876-3
Autor: I.C.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009212216-6
Autor: M.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

032 - 001009208838-3
Autor: Raimundo Amancio da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009208842-5

Autor: Jonas de Lima Fernandes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009208844-1

Autor: Donato Carneiro e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009208851-6

Autor: Antonio Jose Silva de Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009208853-2

Autor: Elio Lopes Santana e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009208855-7

Autor: Jose Pereira da Silva Filho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009208856-5

Autor: Jose Liomar Viegas Sodre e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009208857-3

Autor: Nilton Caetano de Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009208858-1

Autor: Eduardo Moraes Costa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009208859-9

Autor: Carlos Valerio da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009208860-7

Autor: Valdemar Ribeiro Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009208863-1

Autor: A.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009208864-9

Autor: Joe Nascimento da Silva, e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009208866-4

Autor: Raimundo Guedes dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009208886-2

Autor: Francisco das Chagas de Sousa Pereira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

047 - 001009211249-8

Autor: Elismar Silva do Nascimento e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009217109-8

Autor: Myrella Caroline Souza Rodrigues e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009217110-6

Autor: Mavial Rodrigues da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009217111-4

Autor: Jose Alves Coelho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009217112-2

Autor: Vitor Marinho Neves e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009217113-0

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009217129-6

Autor: Andrea de Souza Monteiro e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009217130-4

Autor: Francisco de Assis Silva França e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

055 - 001009208852-4

Autor: Rayana Farias
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009208891-2

Autor: Agnacia Alfonso
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009208900-1

Autor: Royan Peter Alfonso Andrews
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009208902-7

Autor: Brian John Alfonso Andrews
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009208904-3

Autor: Thania Kateri Alfonso Andrews
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009208907-6

Autor: Florença Alfonso Andrews
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009208908-4

Autor: Claudia Ana Alfonso Andrews
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

062 - 001009217108-0

Autor: G.W.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

063 - 001009208861-5

Autor: Leonilson Silva de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009208912-6

Autor: Joao Milton Souza Luz
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

065 - 001009208870-6

Autor: F.L.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009208898-7

Autor: R.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

067 - 001004096254-9
 Agravante: M.M.B.
 Agravado: F.C.B. e outros.
 Despacho: Desapense e archive-se de imediato. Boa Vista-RR, 18/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Alimentos - Oferta

068 - 001002035806-4
 Requerente: F.A.S. e outros.
 Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 18/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Alimentos - Pedido

069 - 001002031503-1
 Requerente: A.S.A.
 Requerido: G.J.S.A.
 Despacho: Desapense e archive-se. Boa Vista-RR, 17/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Dáysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva

070 - 001002036673-7
 Requerente: R.S.C. e outros.
 Requerido: R.N.C.
 Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 17/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

071 - 001002056550-2
 Requerente: A.A.P.
 Requerido: V.P.S.
 Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 17/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos

072 - 001003074138-2
 Requerente: L.B.F.P.
 Requerido: R.R.F.P.
 Despacho: A parte autora tome ciência da resposta do ofício-fls.45 em 24h. Após, retornem-se ao arquivo. Boa Vista-RR, 18/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Anna Carolina Carvalho de Souza

073 - 001004085469-6
 Requerente: T.S.S.S.
 Requerido: F.V.S.
 Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 17/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

074 - 001004089287-8
 Requerente: Í.S.L.
 Requerido: P.C.L.J.
 Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 17/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

075 - 001004093541-2
 Requerente: A.E.V.M. e outros.
 Requerido: M.M.S.S.
 Despacho: 01-Desapensem-se e archive-se. Boa Vista-

RR, 18/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

076 - 001004094666-6
 Requerente: E.A.L.
 Requerido: E.M.L.
 Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 17/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

077 - 001005103278-6
 Requerente: S.L.D.O.
 Requerido: S.S.O.
 Despacho: Desapense e archive-se. Boa Vista-RR, 18/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Arrolamento/inventário

078 - 001003065930-3
 Inventariante: Luciana Aniceto de Melo e outros.
 Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros.
 Despacho: O inventariante cumpra o despacho de fls.170, em 05(cinco) dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo. Publique-se e intime-se pessoalmente o inventariante. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 18/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão

Arrolamento de Bens

079 - 001001005861-7
 Requerente: Aida Lima Pereira e outros.
 Despacho: Face o aparente desinteresse do herdeiro, archive-se os autos. Boa Vista-RR, 18/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rosângela Pereira de Araújo

Declaratória

080 - 001003066598-7
 Autor: M.J.B.C.
 Réu: D.L.S. e outros.
 Despacho: Archive-se. Boa Vista-RR, 18/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Dissolução Entid.familiar

081 - 001002021382-2
 Autor: F.S.C. e outros.
 Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 18/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001005105453-3
 Autor: A.C.V.L.
 Réu: T.S.M.
 Despacho: Considerando que os presentes autos encontram-se incluídos na meta 2, e visando garantir a intimação da parte requerida, tente-se também a intimação por AR. Boa Vista-RR, 17/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Angela Di Manso, Emira Latife Lago Salomão

083 - 001005114086-0
 Autor: C.G.O.
 Réu: G.A.V.F.
 Despacho: Aguarde-se o decurso prazo do Edital de fls.130. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 17/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

084 - 001004079059-3
 Autor: R.F.S. e outros.
 Despacho: O cartório archive-se os autos, em 24 horas. Boa Vista-RR, 18/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Gilson Alcantara de Oliveira, Helder Gonçalves de Almeida

085 - 001005105218-0
 Autor: R.L.
 Réu: M.F.P.S.
 Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 19/08/2009, Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Ricardo Aguiar Mendes

086 - 001005121457-4

Autor: C.C.A. e outros.

Despacho: O cartório cumpra imediatamente o despacho de fls. 167. Após, designe-se audiência. Boa Vista-RR, 17/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Lizandro Icassatti Mendes

087 - 001005123213-9

Autor: I.P.P.

Réu: R.R.S.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 17/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Divórcio Litigioso

088 - 001002028346-0

Requerente: O.O.A.

Requerido: A.M.S.A.

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista-RR, 16/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Christianne Gonzales Leite, Roma Angélica de França

089 - 001002029362-6

Requerente: Á.M.P.S.

Requerido: J.Z.M.S.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 16/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Grece Maria da Silva Matos

090 - 001003073997-2

Requerente: M.C.N.S.

Requerido: F.F.S.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 16/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001005120609-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: R.L.S.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 16/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução

092 - 001002031504-9

Exeqüente: A.S.A.

Executado: G.J.S.A.

Despacho: Desenham-se e após, archive-se. Boa Vista-RR, 17/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva

093 - 001002047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: Tendo em vista a razoabilidade da duração do processo e o programa Meta 2 do CNJ, torno sem efeito o despacho de fls. 542. O credor indique bens penhoráveis em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 18/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eudardo Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

094 - 001003059794-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 18/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues

095 - 001003071129-4

Exeqüente: R.S.C. e outros.

Executado: R.N.C.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 17/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

096 - 001004087681-4

Exeqüente: L.B.F.P.

Executado: R.R.F.P.

Despacho: 01-Arquive-se de imediato. Boa Vista-RR, 18/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

097 - 001004091509-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 18/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

098 - 001004093094-2

Exeqüente: L.A.L.

Executado: E.P.M.M.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 16/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

099 - 001005103280-2

Exeqüente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F.

Despacho: Desapense e archive-se. Boa Vista-RR, 18/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Andréia Margarida André, Humberto Lanot Holsbach, Jaeder Natal Ribeiro

100 - 001005103839-5

Exeqüente: K.B.C.

Executado: R.P.C.

Despacho: Oficie-se, novamente, à CGJ/RR afim de solicitar esforços no sentido de cobrar a devolução da deprecata, expedida em 29/09/08, tendo em vista que os presentes autos fazem parte do programa META 2. Boa Vista-RR, 18/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

101 - 001005114804-6

Exeqüente: A.D.

Executado: S.S.O.

Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora, através de sua doutra causídica (fls. 04) a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Boa Vista-RR, 18/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Emília Brito Silva Leite

102 - 001005118986-7

Exeqüente: A.E.V.M.

Executado: M.M.S.S.

Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 135v, em 48h, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Boa Vista-RR, 18/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

103 - 001005118987-5

Exeqüente: A.C.V.M. e outros.

Executado: M.M.S.S.

Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora, em 48h, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Boa Vista-RR, 18/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

104 - 001005120738-8

Exeqüente: A.A.F.

Executado: G.A.O.

Despacho: Aguardem as hastas públicas. Boa Vista-RR, 18/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Silas Cabral de Araújo Franco

105 - 001005122008-4

Exeqüente: E.A.L.

Executado: E.M.L.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 17/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Exoner. pensão Alimentícia

106 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.

Réu: S.L.S.

Despacho: 01-Tendo em vista a dificuldade da citação por carta precatória, a parte autora apresente em 24h, o Cep e endereço atualizado do requerido. Boa Vista-RR, 17/08/2009. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

Homologação de Acordo

107 - 001002031911-6

Requerente: I.S.A.S.

Despacho: 01-Processo sentenciado às fls.17/18.Arquiem-se os autos.Boa Vista-RR,17/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Invest.patern / Alimentos

108 - 001002028962-4

Requerente: J.J.F.B.

Requerido: J.P.J.

Despacho: Arquiem-se os autos.Boa Vista-RR,16/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Marcos Patrício Nogueira

109 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.

Requerido: W.S.B.

Despacho: Arquiem-se os autos.Boa Vista-RR,16/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Gonzales Leite

110 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.

Requerido: R.G.S.

Despacho: Arquiem-se os autos.Boa Vista-RR,16/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

111 - 001003075655-4

Requerente: A.L.S.P.

Requerido: I.C.

Despacho: Arquiem-se os autos.Boa Vista-RR,17/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001004097518-6

Requerente: L.K.S.

Requerido: D.B.A.

Despacho: Arquiem-se os autos.Boa Vista-RR,17/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

113 - 001005124246-8

Requerente: J.V.M.S.

Requerido: C.A.P.M.

Despacho: Arquiem-se os autos.Boa Vista-RR,16/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Investigação Maternidade

114 - 001002024715-0

Requerente: V.M.S.

Requerido: I.F.M.Q. e outros.

Despacho: Arquiem-se os autos.Boa Vista-RR,16/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, José Fábio Martins da Silva

Investigação Paternidade

115 - 001001002379-3

Requerente: L.A.L. e outros.

Requerido: E.P.M.M.

Despacho: Arquiem-se os autos.Boa Vista-RR,16/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Ordinária

116 - 001003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros.

Requerido: Enilton da Costa Lucena e outros.

Despacho: 01-Processo sentenciado às fls.97.Arquiem-se os autos.Boa Vista-RR,18/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Edir Ribeiro da Costa

Revisonal de Alimentos

117 - 001005125642-7

Requerente: M.M.S.S.

Requerido: I.V.M.

Despacho: 01-Desapensem-se e arquiem-se.Boa Vista-

RR,18/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

118 - 001003066532-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 623; II. Após, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire

Embargos Devedor

119 - 001006150725-6

Embargante: Fundação de Educação Ciência e Cultura e outros.

Embargado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, bem como no inciso I do art. 267, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR,05/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marcela Medeiros Queiroz Franco

120 - 001007165703-4

Embargante: a Fundação de Educ de Educ Turismo Esporte e Cult Bv-fetec

Embargado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima

Final da Sentença: (...) Com esses fundamentos, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito por perda superveniente de objeto (art. 267, IV, do CPC). Retifique-se o pólo passivo da demanda, fazendo constar o ECAD. Custas pelo embargado. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução, nos termos do art. 20 do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução

121 - 001005105525-8

Exeqüente: Valcyra Figueira Silva

Executado: Município de Boa Vista

Aguarda resposta ofício. ** AVERBADO **

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

122 - 001006130649-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elizeu Cândido da Silva

Final da Decisão: (...) Dessa forma, aplicando-se, pois a regra expressa no art. 94, caput, do CPC c/c art. 27, III, do COJERR remetam-se os autos à Comarca de São Luiz do Anauá, após as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

123 - 001003069176-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fls. 257; II. Republicue-se o despacho de fl. 44 constando como advogados os peticionantes de fls. 176, a teor da procuração de fl. 177, conformedo foi deferido à fl. 203; III. Indefiro o pedido de fls. 252/254, posto tratar-se de ação autônoma; IV. Restaure-se a capa dos autos; V. Int. Boa Vista, RR 04/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução Fiscal

124 - 001001003501-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ag dos Reis e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 001001003676-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças B Carvalho

Despacho: I. Compulsando os autos, verifiquei que a executada Maria das Graças B. Carvalho, não foi citada até o momento; Tendo em vista a falta de citação da executada, manifeste-se o exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

126 - 001001009107-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Santana de Souza

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 116; II. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

127 - 001001019401-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Santana de Souza e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 106; II. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

128 - 001001019451-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Wisner Barbosa dos Santos

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para a realização dos leilões: 1º Leilão a ser realizado em 24/09/2009 às 09h15min; 2º Leilão a ser realizado em 14/10/2009 às 09h15min. Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2009.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Osmar Ferreira de Souza e Silva

129 - 001001019653-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ddr Industria e Comercio Ltda

Final da Sentença: (...)Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

130 - 001006130176-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

131 - 001006132714-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifiquei que o Executado Jaber Peixoto da Silva, pessoa física, não foi citado até o momento; II. Tendo em vista a falta de citação do executado, manifeste-se o exeqüente, no prazo de cinco dias; III. Acerca do pedido de fl. 66, defiro a transferência do valor penhorado para a conta em nome do Governo do Estado de Roraima, agência nº 3797-4, conta nº 1.140-1, já que a pessoa jurídica

foi devidamente citada e intimada para embargos; IV. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Indenização

132 - 001008180706-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/10/2009, às 09:00h.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

133 - 001008187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros.

Réu: o Estado de Roraima

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 29/10/2009 às 10h30min. Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2009.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Ordinária

134 - 001007157947-7

Requerente: Km Barbosa de Souza-me

Requerido: o Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO/Final da Sentença: ...Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da autora. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados, nos termos do art. 20 do CPC, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa, em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. B.V., 10/08/2009,(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Samuel Weber Braz, Venusto da Silva Carneiro

3ª Vara Cível

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaina Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Embargos À Execução

135 - 001009215648-7

Autor: Lurdes Lazaro de Freitas

Réu: Cristóvão Cruz da Silva e outros.

Decisão: À vista da decisão liminar proferida em sede de agravo de instrumento, solicite imediatamente, inclusive por fac símile, a devolução da carta precatória expedida, sem cumprimento do mandado de imissão de posse em favor do exeqüente. Outrossim, acolho a emenda à inicial ofertada, e determino a citação dos embargos. Remeta-se as informações requisitadas. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. BV, 18/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Honorários

136 - 001003068403-8

Exeqüente: Altamir da Silva Soares

Executado: Helder Mourão dos Santos

Despacho: Expeça-se certidão de crédito, informando o valor atualizado da dívida e entregue-a ao exeqüente, por seu patrono. Após, venham-me os autos conclusos para decisão, conforme pedido às fls.106. BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura

137 - 001005106953-1

Exeqüente: Francisco Alves Noronha

Executado: Jeferson Linhares e outros.

Despacho: Diga o exeqüente. BV, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

138 - 001002051906-1

Exeqüente: Maxwell Monteiro Ferreira

Executado: Espólio de João Guido de Sousa

Despacho: Processo antigo. Desentranhe-se o moandado de fls. 181, e entregue-o ao oficial para nova tentativa de cumprimento. Outrossim, considerando que pelo disposto nos arts. 72, § 1º, "a", e 698, do CPC, o prazo para o cumprimento por oficial de justiça de mandados em seu poder é de dez dias, o qual prazo é também observado na Justiça Federal, conforme determinação da respectiva Corregedoria Geral de Justiça, em seu Provimento de nº 13, referido por Theotônio Negrão em nota ao art. 44, da Lei 5010/66, constante de seu CPC comentado, 38ª edição; e considerando que o estabelecido no art. 5º, XXIII, do Provimento CGJ/RR 001/2009, o é para cobrança pelo cartório ao oficial que extrapolou o seu prazo de cumprimento de diligência, permanecendo com o mandado em seu poder por mais de trinta dias, determino ao oficial o cumprimento do mandado de busca no 10 dias, em caráter de urgência. Intime-se. BV, 23/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

139 - 001003066711-6

Exeqüente: Filomeno Alderi de Araújo e outros.

Executado: Helder Mourão dos Santos

Despacho: Expeça-se certidão de crédito, informando o valor atualizado da dívida e entregue-a ao exeqüente, por seu patrono. Após, venham-me os autos conclusos para decisão, conforme pedido às fls. 316. BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura

140 - 001003070841-5

Exeqüente: Luzia Fernandes

Executado: Helder Mourão dos Santos

Despacho: Expeça-se certidão de crédito, informando o valor atualizado da dívida, e entregue-a ao exeqüente, por seu patrono. Após, venham-me os autos conclusos para decisão, conforme pedido às fls. 151. BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Valter Mariano de Moura

141 - 001003075376-7

Exeqüente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo

Despacho: Defiro a suspensão, pelo prazo pedido. BV, 31/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Anair Paes Paulino, Angela Di Manso, Denise Silva Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

Falência

142 - 001001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros.

Decisão: Considerando as razões apresentadas pelo síndico antes nomeado, que acolho, substituo-o pelo servidor HERIVALDO FELIPE AMORAIS DOS SANTOS, contador, observado que ao mesmo será devida, se não houver incompatibilidade legal, remuneração, a ser arbitrada após a arrecadação dos bens do falido, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e o limite legal, a ser paga no curso do feito, conforme se faça necessário, atendida a reserva de porcentagem para pagamento ao final, conforme art. 24, caput e parágrafos da Nova Lei de Falência nº 11.101/05. Intime-se o síndico destituído, pela via mais rápida, desta decisão e para promover a entrega, ao novo síndico nomeado, de documentos do falido em seu poder. Intime-se o novo síndico nomeado, pela via mais rápida, da sua nomeação e para prestar o compromisso e promover os atos a seu cargo, observado o despacho de fls. 766, no prazo de 20 dias. Intime-se o falido, por seu patrono, e o Ministério Público desta decisão. Sendo o síndico um auxiliar do juízo, cabe seja ele intimado por qualquer meio que implique em celeridade, inclusive por telefone, para os atos de seu cargo, o que determino ao cartório. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente, de decurso de prazo da publicação. BV, 17/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Ato Ordinatório: Intimo o falido, por seu patrono, da decisão de fls. 783.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

143 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros.

Requerido: J a de Oliveira

Despacho: Processo em fase de espera das decisões nos autos de Habilitação e no Inquérito Judicial. À vista de o feito estar incluído na

relação de processos com prioridade em razão da "Meta 2-CNJ", defiro a abertura de vista pedida pelo falido, mas apenas pelo prazo de 20 dias. Cumpra-se, imediatamente. BV, 19/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Arlei Antonio Batistella, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Aurea Farias Martins, Camila Arza Garcia, Carmen Maria Caffi, Catherine Aires Saraiva, Cláudio Teixeira de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Emerson Luis Delgado Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Eugênio da Silveira Pinto, Fued Cavalcante Semen, Harley Veras de Menezes, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Jean Pierre Michetti, Joaquim Oliveira de Lima, Jonh Pablo Souto Silva, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Antônio de Camargo, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Jose Naerton Soares Nieri, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo Ferreira de Souza, Petronilo Varela da S. Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronnie Gabriel Garcia

144 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

Decisão: Extraia-se cópia do Relatório apresentado pelo síndico às fls. 873/874, e DRA, pelo meio físico, em apenso a estes autos de falência, como INQUÉRITO JUDICIAL (art. 103, § 2º, LF 7661/45 c/c art. 94, § 1º, Provimento CGJ 001/09), nos quais autos formados deverão os credores manifestar-se requerendo o que entender lhes ser de direito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 104, LF), indo os autos, após, ao MP, na forma e para os fins do art. 105, LF. Cumpra-se, imediatamente. BV, 13/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Fernando Alves Pinto, Artemilce Nogueira Montezuma, Carmen Maria Caffi, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Svirino Pauli

Habilitação de Crédito

145 - 001005114499-5

Autor: Embrasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros.

Réu: J a de Oliveira Me

Despacho: Vistos, em inspeção. Anote-se a prioridade referente à "Meta 2-CNJ". Desapense-se estes autos de Habilitação, certificando nos autos principais de falência, e ouça-se o falido e o MP, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se, imediatamente. BV, 19/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação do falido para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho acima transcrito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Clodoci Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva, Eugênio da Silveira Pinto, Fernando Cardoso de Queiroz, Francisco Marcos de Araujo, Fued Cavalcante Semen, Harley Veras de Menezes, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Antônio de Camargo, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Nivaldo Fernandes da Costa, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo Ferreira de Souza

Inquérito Judicial

146 - 001004083119-9

Inquerente: Dental Alencar Ltda e outros.

Decisão: Formados os presentes autos de Inquérito, respeitantes ao Processo de Falência da empresa DENTAL ALENCAR LTDA, decorreu o prazo para manifestação dos credores na forma do art. 104, LF. Indo os autos ao MP, manifestou-se o órgão ministerial dizendo não haver quaisquer elementos de convicção que pudesse levava promoção da ação penal e que, na forma do art. 199 da lei de Falência e da Súmula 147, do STF, decorreu o prazo prescricional de possível crime falimentar que tenha sido perpetrado pelo falido, e pugnou pelo apensamento dos autos do Inquérito ao processo principal de falência. Sem embargo de assistir razão ao MP quanto à ocorrência de prescrição de crime falimentar possivelmente praticado pelo réu, entendo que ao juiz criminal é que compete o seu reconhecimento, primacialmente em face de eventual rejeição de denúncia ou queixa pelo juízo falimentar não impedir o exercício da ação penal perante o juízo criminal competente, nos termos dos arts. 113 e 194 da Lei de Falências. Outrossim, não tendo sido oferecida denúncia ou queixa, com fulcro no art. 109, parte final, da Lei 7661/45, determino sejam apensados os presentes autos de Inquérito aos respectivos autos principais de falência, e aos quais determino seja juntada cópia desta decisão. P.R.I. Boa Vista, 21/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Precatória Cível

147 - 001001004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/a e Outros e outros.

Despacho: À vista da manifestação do perito (fls. 426/430); do requerimento do terceiro arrematante e da certidão supra, digam as partes. Oficie-se ao Juízo deprecante informando do estado da carta. Publique-se. Cumpra-se. BV, 17/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Digam as partes sobre a manifestação do perito (fls. 426/430); do requerimento do terceiro arrematante e da certidão de fls 455. Despacho: Processo antigo. Anote-se a prioridade. Verifique e certifique o cartório quanto ao alegado no feito de fls. 433/434. Concomitantemente, e por telefone verifique-se o estado do nosso expediente de fls. 307, cumpra-se o restante do despacho de fls 432, imediatamente. BV, 03/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Carlos Eugenio Moraes, Carlos Klein Zanini, Carlos Ney Oliveira Amaral, Carlos Roberto Kirchhof, Caroline Mandrácio Pereira, Daniel Barnart, Diego Diel Barth, Fernanda Toazza Chechi, Gabriel Hernandez de Brito, Giana Sausen de Almeida, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Lívio Goellner Goron, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Marcela Alvarez Gerhardt, Maria Pia Pereira, Melissa Cristina Reis, Paulo Roberto Achutti Cezar, Reginara Conde M. Bidone, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Roberto Valle Záquia, Rudi Rubin Matter, Simone Vieira Soares, Venâncio Igrejas Filho, Véra Lucia Thomas

Relatório

148 - 001002028061-5

Autor: a P Lucena

Despacho: Vistos, em inspeção. Junte-se também a estes autos via da sentença conjunta proferida nos autos principais, por a qual também restou declarado extinto o presente feito, por perda de objeto. BV, 18/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Final da Sentença: Destarte, publicados editais com o pedido de extinção de obrigações e ainda intimados os credores para requererem o que for a bem de seus direitos, não houve manifestação dos credores, nem apresentação de reclamação por interessados, pelo que, ao tempo em que encerro, por sentença, o processo de falência da empresa A.P. LUCENA, declaro extintas as obrigações do falido, pelo pagamento, nos termos dos arts. 132 e 137, § 3º, da LF 7661/45. Outrossim, pendente de arbitramento a remuneração do síndico, conforme fls. 413/414, considerando que sua remuneração deve ser arbitrada com observância do disposto nos arts. 67, caput e §§, da LF 7661/45, e considerando mais o demorado tempo em que por ele desempenhado seu ofício, com excessiva demora no encerramento deste feito falencial, observado que não houve venda ou liquidação de bens da massa, arbitro ao síndico a correspondente remuneração no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga pelo falido. Libere-se, em favor dos respectivos credores, os valores depositados no Banco do Brasil, a título de pagamento, ainda quando do processamento da concordata. Oficie-se ao CRI para baixa da averbação de arrecadação judicial nas respectivas matrículas dos imóveis arrecadados. Custas dos conexos processos de falência e de extinção das obrigações, ora decididos conjuntamente, pela falida. Com esta sentença declaratória de extinção das obrigações fica o falido autorizado a exercer o comércio, nos termos do art. 138, da LF. Publique-se edital e comunique-se, na forma e para os fins do art. 137, § 6º, mesma lei. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas destes e dos demais processos correlacionados, tais como Habilitações, Impugnações, cujo apensamento determino, ou extraída CDA, remetam-se todos os autos ao arquivo, dando ciência ao MP. Arquive-se também os apensos autos de balancetes, tombados como Relatório, cuja extinção por perda de objeto, diante da sentença de extinção das obrigações ora proferida, declaro. Junte-se via desta sentença conjunta aos respectivos autos de Falência, Extinção das Obrigações e Balancetes, em epígrafe. Junte-se cópia desta decisão aos já decididos autos de Habilitação. P.R.I. BV, 28/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Artemilce Nogueira Montezuma

Sumário

149 - 001008188363-8

Autor: Márcia Ribeiro de Melo

Réu: Itavida Clube de Seguros e outros.

Final da Sentença: Destarte, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da requerida Itavida Clube de Seguros para a ação, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, declaro prejudicada a denunciação da lide, à vista da decisão que declarou a ré denunciante parte ilegítima para a ação, na forma do decidido no julgamento do REsp 72604 - MG -STJ - 2ª Turma, referido por Theotonio Negrão em seu CPC comentado, 39ª edição. Custas e honorários advocatícios de sucumbência na ação principal pela autora, observado que a mesma é beneficiária da assistência judiciária, na

forma e para os fins do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. BV, 28/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Guilherme Júnior Salomão, Humberto Lanot Holsbach, Juliano Toledo Santos, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antônio C de Souza, Maria Aparecida Vidigal de Souza, Max Aguiar Jardim, Renner Silva Fonseca

4ª Vara Cível

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Ação de Cobrança**

150 - 001005104706-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Construtora Raiar Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Arresto/sequestro

151 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Luiz Augusto Moreira

152 - 001006148035-5

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Despacho: Tente-se novamente a citação do requerido. Boa Vista, 18.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Busca/apreensão Dec.911

153 - 001004093174-2

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Gilka Magalhaes Guimaraes

Despacho: I- Defiro o pedido de vista; II- Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Cominatória Obrig. Fazer

154 - 001008193202-1

Requerente: Catarina Veras Melville

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos de Terceiros

155 - 001009205706-5

Embargante: Renan Bekel Pacheco

Embargado: Posto Jumbo Ltda

Despacho: À falta de manifestação do embargado e sendo a questão de mérito unicamente de direito, conclusos para sentença. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Embargos Devedor

156 - 001006135268-7

Embargante: Osvaldo Tavares Pessoa

Embargado: Espólio de José Arivaldo de Azevedo e outros.
Despacho: I - Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art. 475, J, do CPC; II - Aplique a multa no percentual de 10%; III - Atualize-se o débito; IV - Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito. Boa Vista, 17. Ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Arivaldo de Azevedo, José Ribamar Abreu dos Santos, Mamede Abrão Netto

157 - 001008193125-4

Embargante: Globo Transportes Comércio Lubrificantes Ltda

Embargado: Petrobrás Distribuidora S/a

Despacho: I- Promova-se o pensamento aos autos principais; II- Certifique quanto à inclusão do nome do advogado do embargado no despacho de fls. 30; III- Caso não tenha ocorrido, republique-se. Boa Vista, 18.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

158 - 001001004774-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

159 - 001001005037-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha

160 - 001001005226-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Construtora Sgo Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

161 - 001001005317-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Despacho: Diga o autor (fls. 129). Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Claybson César Baía Alcântara, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira

162 - 001001005332-9

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Guedes e Guedes Ltda e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

163 - 001001005361-8

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Wc Brotas e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

164 - 001001005461-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Af Aguiar e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

165 - 001001005636-3

Exequente: Banco Econômico S/a em Liquidação

Executado: Cícera Regilane Farias Nunes

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

166 - 001001005951-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Joabe Antônio da Silva e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de vista; II- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Helder Figueiredo Pereira, Wagner José Saraiva da Silva

167 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: R Magalhães de Mendonça

Despacho: Sobrevindo aos autos documentos que comprovam a real necessidade da medida, expeça-se o respectivo mandado de imissão na posse, a ser cumprido com as cautelas legais. Boa Vista, 18.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

168 - 001004093367-2

Exequente: Carlos Cavalcante

Executado: Millem de Oliveira Batista

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 18.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

169 - 001005116648-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 001005121406-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Augusto César Félix do Nascimento

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 001005124483-7

Exequente: Espólio de José Arivaldo de Azevedo e outros.

Executado: Osvaldo Tavares Pessoa

Despacho: I - Encaminhe-se cópia dos autos (fls. 57); II - Feito isso, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 17. Ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Arivaldo de Azevedo, José Ribamar Abreu dos Santos, Mamede Abrão Netto

172 - 001006131305-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Viaduto Ltda

Despacho: I- Encaminhe-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rodolpho César Maia de Moraes

173 - 001006131311-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Roberto Vicente Peixoto

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 001006131329-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Richardo Gomes Messa

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 001006136796-6

Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: Cjrj - Comércio e Construção Ltda

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 71); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante

176 - 001007157114-4

Exequente: Ermenegildo Magalhaes Mota
Executado: Jose Nazareno Medeiros Campelo
Despacho: Aguarde o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso. Boa Vista, 18.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

177 - 001007168086-1

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade
Executado: Carlos Rages Arebe
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Execução de Sentença

178 - 001001005712-2

Exequente: Alci da Rocha
Executado: Banco do Brasil S/a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alci da Rocha, Frademir Vicente de Oliveira, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Sebastião Teles de Medeiros

179 - 001003058094-7

Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Alci da Rocha
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Teles de Medeiros

180 - 001003075435-1

Exequente: Said Samou Salomao
Executado: Mesquita & Cia Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RR, Dr(a). JEAN PIERRE MICHETTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

181 - 001004076940-7

Exequente: Gracie Maria Bazerra de Melo
Executado: Banco Fiat S/a
Despacho: I - Defiro o pedido de vista; II - Após, diga o autor. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Carlos Alberto Meira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

182 - 001004094334-1

Exequente: Ana Luiza Cordeiro de Lima
Executado: Carlos Ragem Areb
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

183 - 001005124542-0

Exequente: Ilson Pinheiro Mendes e outros.
Executado: Juvenal Aires dos Santos e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Samuel Moraes da Silva

Habeas Data

184 - 001007165610-1

Autor: Dieimerson Rodrigues da Silva
Réu: Iraci Oliveira Cunha - Secr Municipal de Gestão Participativ
Despacho: I- Defiro o pleito Ministerial; II- Oficie-se. Boa Vista, 18.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Indenização

185 - 001007157075-7

Autor: Firmina Rodrigues Marques
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Despacho: I- Destituo o profissional; II- Nomeio como perito Edgilson Dantas Santos, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e

indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 241 do CPC.. Boa Vista, 18.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

186 - 001008186840-7

Autor: Clemente Sokolowicz
Réu: Valdir Fontana
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

187 - 001008186965-2

Autor: Daniel Jose da Silva Filho
Réu: Empresa Boa Vista Energia S.a
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, com incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Outrossim, condeno a requerida a indenizar os danos materiais apontados a fls. 27 e 30, com a incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais/ art. 20, §4º. c/c art. 21, parágrafo único, CPC). P.R.I. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Monitória

188 - 001007159387-4

Autor: Irmãos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda
Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral
Despacho: I- Inexistem os vícios apontados, encontrando-se o feito apto à resolução; II- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 18.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

189 - 001007164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva
Réu: João Tavares de Almeida
Despacho: Indique o autor se ainda possui interesse no feito. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Ordinária

190 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes
Requerido: Faculdades Cathedral
Despacho: I- Defiro os pleitos das partes; II- Leberem-se os respectivos valores. Boa Vista, 18.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcelo Amaral da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz

191 - 001009203448-6

Requerente: Arquimedes Eloy de Lima
Requerido: Banco Sudameris Brasil S/a
Despacho: À falta de manifestação das partes, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José João Pereira dos Santos, Sileno Kleber da Silva Guedes

Reintegração de Posse

192 - 001002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros.
Réu: Alfredo Gadelha e outros.
Despacho: I- Defiro o pedido de vista; II- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

193 - 001005106603-2

Autor: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita
Réu: Heverton Alencar de Souza Macedo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a).

Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Rimatla Queiroz, Tatianny Cardoso Ribeiro

Sustação de Protesto

194 - 001007165386-8
Autor: Marcos Antonio de Oliveira
Réu: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Despacho: I- Os documentos juntados referem-se a perícia realizada noutro juízo; II- Designe-se data para a audiência de conciliação; III- Especifiquem provas. Boa Vista, 18.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Paulo Luis de Moura Holanda

5ª Vara Cível

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyenne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

195 - 001005100355-5
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Afonso Aparecido Godinho
DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 220. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Desentranhe-se a petição de fl. 221 por não pertencer aos autos. Expeça-se nova carta precatória, informando o pagamento de fl. 223. Boa Vista, 18/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 001005102573-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Deoclecio Barbosa Filho
DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 142. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Manifeste-se a parte autora sobre o retorno do AR (fl.143). Boa Vista, 17/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

197 - 001005106798-0
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Ja Pedrosa
DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 167. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 17/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 001005116386-2
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Maria de Belém Correa Santos
DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 148, comprovando a publicação do edital de citação. Boa Vista, 18/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Agravo de Instrumento

199 - 001009012127-7
Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho
Réu: Cooperativa de Produção Agroec do Extremo Norte Brasileiro
DESPACHO - Efetue-se o cadastro dos presentes autos no Siscom, tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido e a juntada da decisão nos autos que tramitam via projudi, conforme certidão de fl. 229v, arquite-se. Boa Vista, 31/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Busca/apreensão Dec.911

200 - 001003064492-5
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Jeronimo Soto Mast
DESPACHO - expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na fl. 117. Boa Vista, 18/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Vilma Oliveira dos Santos

201 - 001003070962-9
Autor: Itaú Seguros S/a
Réu: Ivan Braga Cantanhede
DESPACHO - 1.Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 108 e prorrogo o prazo de citação por vinte dias (CPC, art. 219, §3º). 2.Encaminhe-se correspondência eletrônica à CGJ na forma da Portaria nº065/03. Boa Vista, 18/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Sivirino Pauli

202 - 001005105341-0
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Michel Franco de Matos Bezerra
DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 125 para o seu devido cumprimento, como requerido na fl. 127. Boa Vista, 17/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

203 - 001005119804-1
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Marcelo Pereira da Silva
DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória . Boa Vista, 17/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

Busca e Apreensão

204 - 001001015418-4
Requerente: Banco Fiat S/a
Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz
DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 18/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Cominatória Obrig. Fazer

205 - 001007160512-4
Requerente: Lucitania Silva Freitas
Requerido: Faculdade de Ciências Educ e Teol do Norte do Brasil Faceten
DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2009 às 09:45 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Agenor Velloso Borges, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Vinicius Maganhoitte

Declaratória

206 - 001004091536-4
Autor: Lindalva Galdino de Souza
Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho
DESPACHO - Proposta a ação através da DPE, a autora não mais manifestou interesse na causa. A Defensora que assiste não conseguiu mais localiza-la e por isso viu-se obrigada a requerer por diversas vezes o adiamento da audiência. Diante da inércia da autora em indicar o endereço das testemunhas ou em trazê-las para prestar depoimento em intimação, a prova oral foi dispensada por desistências tácita. Dê-se ciência a Defensora da autora e ao Curador Especial, e em seguida, proceda-se à conclusão dos autos para julgamento. . Boa Vista, 18/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Depósito Por Conversão

207 - 001005114720-4
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho
DESPACHO - 1.Como ainda não houve citação, torno sem efeito o despacho de fl. 112 e prorrogo o prazo de citação por vinte dias (CPC, art. 219, §3º). 2.Encaminhe-se correspondência eletrônica à CGJ na forma da Portaria nº065/03. Boa Vista, 18/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

Execução de Sentença

208 - 001002041451-1

Exeqüente: Antonio Barbosa da Silva

Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Decisão - Face ao exposto, acolho a impugnação de fls. 283/287, reconhecendo o pagamento efetuado pelo executado e a existência de saldo positivo em seu favor, e defiro o pedido de fl. 286 para determinar ao exeqüente e devolução do valor de R\$6.911,94 (seis mil novecentos e onze reais e noventa quatro centavos), conforme fl. 311. Intime-se o exeqüente. Expeça-se alvará de levantamento do valor penhorado à fl. 281 em favor do executado. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 14/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ágata Cristh Barroso de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Ingrid Gonçalves dos Santos

Indenização

209 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda

Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros.

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 646. Deixo para apreciar o pedido de fl. 649 após a resposta do ofício Boa Vista, 18/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Dionisio Castelo Branco, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia, José Otávio Brito, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Guimarães Dualibi, Maria Eliane Marques de Oliveira, Quefren Márcio de Castro Plácido, Rárison Tataira da Silva

210 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda

DESPACHO - Oficie-se a Receita Federal solicitando informações se a empresa ré está ativa e sobre o endereço dos sócios. Boa Vista, 18/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

211 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha

DESPACHO - A parte autora desistiu da oitiva da parte ré, intimada para manifestar interesse no depoimento do autor, permaneceu inerte. Assim, publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 17/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

212 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição

Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda

DESPACHO - Tendo em vista as informações de fls. 155/156, oficie-se para a Comarca de Manaus-AM solicitando a devolução da carta precatória, e expeça-se nova carta precatória para a Comarca de Jundiá-SP para a oitiva da parte ré. Boa Vista, 18/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Orlando Guedes Rodrigues, Winston Regis Valois Júnior

Monitória

213 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda

DESPACHO - 1. Defiro o pedido de fl. 122. efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. 2. Como ainda não houve citação, torno sem efeito o despacho de fl. 121 e prorrogo o prazo de citação por vinte dias (CPC, art. 219, §3º). 2. Encaminhe-se correspondência eletrônica à CGJ na forma da Portaria nº065/03. Boa Vista, 18/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Ordinária

214 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora objetivamente de deseja a continuação do feito contra a ré Liramotos - Lira Motores Ltda. Boa Vista, 17/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Helaine Maise de Moraes França, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marlene Moreira Elias, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

Reintegração de Posse

215 - 001007179850-7

Autor: Romeu Alcides Debus

Réu: José Torres Sobrera Sobrinho

DESPACHO - Defiro o pedido de substituição da testemunha como requerido na fl. 148. Aguardem-se o retorno dos mandados. Boa Vista, 18/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Fernando César Costa Xavier, José Edgar Henrique da Silva Moura, Vanessa Barbosa Guimarães

Usucapião

216 - 001007160773-2

Autor: Marinez Tomaz dos Santos e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

DECISÃO - Em síntese, está causa não trata de conflito agrário ou fundiário. Por isso, rejeito a preliminar de incompetência absoluta e por consequência indefiro o requerimento de remessa dos autos para a 3ª Vara Cível. Int. a DPE e o MPE e em seguida proceda-se a nova conclusão. Boa Vista, 13/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação de Cobrança**

217 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Geovane Sales da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 152. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 001005114901-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Gean Ferreira do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se decurso do prazo de suspensão (fls. 74); após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

219 - 001005115588-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se decurso do prazo de suspensão (fls. 70); Após, conclusos. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

220 - 001005115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindemberg Suterio Baima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 202. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

221 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 251. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo

Fernandes, Márcio Wagner Maurício

Execução

222 - 001004079027-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Urzenir da Rocha Freitas e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 310. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

223 - 001006128217-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Lauro Cabral de Macedo

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em cartório, documentos desentranhados dos autos. Comarca de Boa Vista, 19/08/2009 - Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Indenização

224 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 221. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini

Ordinária

225 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinski

Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, se for o caso, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

7ª Vara Cível

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

226 - 001006150749-6

Requerente: R.B.C.

Requerido: P.S.C.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 10/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

227 - 001007165946-9

Requerente: I.N.L. e outros.

Requerido: F.L.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

228 - 001007167787-5

Requerente: A.U.S.

Requerido: A.L.A.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, cassando a decisão de fl. 11. Oficie-se a fonte pagadora do requerido, a fim de que cessem os descontos. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

229 - 001008190677-7

Requerente: I.R.R.O.

Requerido: J.S.O.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 12/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

230 - 001001000467-8

Requerente: G.A.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Renovem-se os ofícios. BV, 10/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe

231 - 001008185038-9

Requerente: G.P.C.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Anulatória Ato Jurídico

232 - 001006142797-6

Autor: Alberto Araujo de Souza

Réu: Maria das Dores Araújo de Souza

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca das certidão de fl. 84-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho

Arrolamento/inventário

233 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros.

DESPACHO. Indefiro o pedido retro. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, promover a regularização do CPF do falecido junto à receita federal a fim de que se possa efetuar a abertura da conta corrente determinada. Boa Vista, 05 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduino Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Tatiany Cardoso Ribeiro

234 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros.

Inventariado: Espólio de Ruben da Silva Lima

DESPACHO. 1. Intime-se o inventariante, via publicação no DPJ, para que promova o regular andamento do feito, juntando aos autos certidões negativas de débitos da Fazenda Pública federal, estadual e municipal, comprovante de pagamento do ITCD e últimas declarações de forma a dar andamento ao feito. 2. Outrossim, defiro a cota ministerial de fl. 1.289. Intime-se a herdeira por meio de seu advogado constituído. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Leydijane Vieira e Silva, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida

235 - 001002030072-8

Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 12/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydee Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa

236 - 001003069772-5

Inventariante: Nahla Abdo Rezek Halik

DESPACHO. R.H. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 230/231. Após, expeçam-se os competentes formais de partilhas e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista, 12/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

237 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho

DESPACHO. R.H. Intime-se, pessoalmente, o herdeiro ALMIR TIMBO BEZERRA, considerando o endereço da certidão de fl. 269-v para, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse em exercer a inventariança do patrimônio deixado por sua genitora. Boa Vista, 06 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aduino Cruz Schetine Júnior

238 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) Petição de fls. 809/812, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Rogério Ferreira de Carvalho

239 - 001007162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro

DESPACHO. R.H. Cite-se a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC. BV, 13/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

240 - 001007162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros.

Inventariado: Espólio De: Luiz Firmiano de Souza Filho

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, apresentar aditamento ao plano de partilha, indicando os percentuais que caberá a cada herdeiro a fim de que se possa finalmente encerrar o feito, homologando-se o plano de partilha. Boa Vista, 05 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

241 - 001007171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa e outros.

DESPACHO. 1. Vão os autos ao distribuidor para correção de autuação, conforme a promoção retro. 2. Após o cumprimento da decisão de fl. 94, dê-se vista à requerente (fl. 97) pelo prazo legal. Boa Vista, 12 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Travassos Duarte Neto

242 - 001008188824-9

Inventariante: Marisa Natalia Pinto e outros.

Inventariado: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

DESPACHO de fls.978. R.H. Considerando o teor da decisão prolatada nos autos de remoção de inventariante, desentranhem-se os documentos de fls. 883/945, mantendo-os acostados à contra-capa dos autos. Após, intime-se a inventariante para a manifestação acerca das impugnações apresentadas, bem como do petição de fls. 842/843, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 13 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. DESPACHO de fls.979 R.H. 1- Junte-se 2- Vista à inventariante. BV, 19/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes

243 - 001008190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock e outros.

Inventariado: Espólio De: José Brock

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) Impugnação de fls. 93/115, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Paula Cristiane Araldi

244 - 001008192928-2

Inventariante: Brasilina Morais Hermano e outros.

Inventariado: Espólio de Jose Hermano Neto

DESPACHO. 1. Cite-se a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC. 2. Reitere-se o mandado de avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a advogada da inventariante (fl. 71) para auxiliá-lo na diligência. 3. Restaure-se a capa dos autos. Advirta a advogada quanto à conservação dos autos enquanto este estiver em seu poder. Boa Vista, 12 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Arrolamento de Bens

245 - 001002032530-3

Requerente: V.P.A.

Requerido: P.P.A.

INTIMAÇÃO da parte autora para retirar o Alvará. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Laudi Mendes de Almeida

Autorização Judicial

246 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz

DESPACHO. R.H. Defiro o prazo requerido retro. Aguarde-se por mais 90 dias, em cartório. Após, conclusos. Boa Vista, 06/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Curatela/interdição

247 - 001007173360-3

Requerente: T.G.S.

Interditado: A.A.G.

DESPACHO. R.H. A petição retro já foi autuada como processo virtual (010.2009.910.347-4) em, digo, no qual já prolatei sentença. Desta forma, o pedido em apreço já perdeu objeto. Intime-se. Após, voltem ao arquivo. Boa Vista, 10/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

Dissolução Entid.familiar

248 - 001007166393-3

Autor: F.F.S.

Réu: J.D.A.S.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com finsas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Consensual

249 - 001007158360-2

Requerente: F.E.O.C. e outros.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 12/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Divórcio Litigioso

250 - 001007165807-3

Requerente: A.M.L.

Requerido: M.A.J.A.M.

DESPACHO. R.H. Arquivem-se. Boa Vista, 07/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva

251 - 001007168927-6

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.A.A.

DESPACHO. Aguarde-se realização da audiência designada. Comunique-se ao juízo deprecado. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Moacir José Bezerra Mota

252 - 001007177876-4

Requerente: I.I.G.

Requerido: R.F.G.

SENTENÇA. POSTO ISSO, acolho a manifestação ministerial para decretar o divórcio entre as partes, pondo fim à relação matrimonial sem decretar a partilha de bens, o que deverá ser intentado em feito autônomo. Desta forma, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surtam efeitos legais e jurídicos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Deixo de fixar honorários por se tratar de homologação de acordo. Após trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Marcos Antonio Jóffily

253 - 001008192808-6

Requerente: R.S.A.

Requerido: S.A.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se, por 15 dias, o retorno da precatória expedida. Após, nova conclusão. Boa Vista, 12/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Divórcio Por Conversão

254 - 001004096205-1

Requerente: J.E.P.S.

Requerido: B.M.M.S.

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Marcos Antônio C de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

Embargos de Terceiros

255 - 001008193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho

DESPACHO. R.H. Designo o dia 30/09/09, às 10:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Intime-se a primeira testemunha arrolada à fl. 59. Boa Vista-RR, 30/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida

Execução

256 - 001002051104-3

Exeqüente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

257 - 001004096358-8

Exeqüente: R.A.L.

Executado: R.N.L.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho de fl. 153. Vista à exeqüente, via DPE/RR, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do interesse na penhora do bem indicado à fl. 150, tendo em vista a informação de fl. 151, indicando débitos sobre o veículo. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

258 - 001005108592-5

Exeqüente: G.E.A.C.

Executado: U.V.P.C.

DESPACHO. R.H. O processo já foi extinto (fl. 72), não havendo de se falar em seu prosseguimento, pelo que indefiro o petição retro. Intime-se. Após, voltem ao arquivo. BV, 10/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Josimar Santos Batista, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida

259 - 001005114945-7

Exeqüente: V.S.S.

Executado: J.R.O.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 10/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

260 - 001005124611-3

Exeqüente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro. Renove-se o mandado, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, considerando o endereço declinado à fl. 130. BV, 10/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Karina Ligia de Menezes Batista

261 - 001006138484-7

Exeqüente: L.M.G.

Executado: C.G.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 140. Proceda-se como

requerido. Boa Vista-RR, 10/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Emira Latife Lago Salomão, Marcos Antonio Jóffily, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

262 - 001006140175-7

Exeqüente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 115/131, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Madeira, Orlando Guedes Rodrigues

263 - 001006146267-6

Exeqüente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L.

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fls. 94. b) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(ao) exequente. Boa Vista-RR, 10/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

264 - 001007157949-3

Exeqüente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N.

DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 138/140. Boa Vista-RR, 12/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

265 - 001007165349-6

Exeqüente: R.C.F.J.

Executado: R.C.F.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Concedo os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista-RR, 07/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

266 - 001007166242-2

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho

267 - 001007166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Exeqüentes sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda, Tatiany Cardoso Ribeiro

268 - 001007173284-5

Exeqüente: A.B.A.S. e outros.

Executado: W.G.F.S.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

269 - 001007179733-5

Exeqüente: J.S.L.S.

Executado: J.F.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 794, II c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Oficie-se a fonte pagadora do executado, na

forma do acordo de fl. 74. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Ale Junior, Luiz Geraldo Távora Araújo, Neusa Silva Oliveira

270 - 001008182979-7

Exeçante: E.B.S.S.

Executado: E.R.O.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 10/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Emira Latife Lago Salomão

271 - 001008189284-5

Exeçante: B.B.L.

Executado: C.S.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeçante, para manifestação acerca da(o)(s) Petição de fls. 32/33, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

272 - 001008192817-7

Exeçante: M.K.N.B.

Executado: F.J.S.B.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeçante (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. (DPE/RR). Boa Vista-RR, 07/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

273 - 001008194773-0

Exeçante: G.E.A.C.

Executado: U.V.P.C.

DESPACHO. R.H. Os presentes autos já foram sentenciados (fl. 46) portanto, inviável seu prosseguimento. Assim, indefiro o pedido retro. Intime-se. Após, retornem ao arquivo. BV, 10/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Josimar Santos Batista, Suely Almeida

Execução de Honorários

274 - 001004092170-1

Exeçante: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Elizangela Leila Jackson King e outros.

DESPACHO. R.H. Vista à exeçante. BV, 07/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes

Exoner.pensão Alimentícia

275 - 001006143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

DESPACHO. R.H. Vista a parte autora para proceder da forma do art. 232, III do CPC. Boa Vista, 10 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

276 - 001007155989-1

Autor: J.L.S.

Réu: M.M.O.S.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 48, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 12/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Guarda

277 - 001009203687-9

Autor: M.B.S.M.F. e outros.

Réu: R.M.F. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, emendar a inicial, nos termos do art. 282, II do CPC, indicando o correto pólo ativo da demanda. BV, 12/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Guarda de Menor

278 - 001007155857-0

Requerente: C.V.M.

Requerido: Z.M.R.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 12/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Ribamar Abreu dos Santos, Stélio Baré de Souza Cruz

279 - 001007174136-6

Requerente: A.C.S.S. e outros.

Requerido: D.P.

DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA. "Anuncio o julgamento antecipado da lide, diante do estudo de caso já realizado nos autos. Após transcurso do prazo para recurso, vista ao MP. Após, conclusos para sentença." Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

280 - 001007174342-0

Requerente: G.G.S.

Requerido: G.N.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 10/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Invest.patern / Alimentos

281 - 001006131250-9

Requerente: D.P.A.

Requerido: M.T.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aline Mabel Fraulob Aquino, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Negatória de Maternidade

282 - 001007169248-6

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.B.A.

DECISÃO. Trata-se de retificação da sentença de mérito no que tange ao nome do Requerido. Compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a sentença de fl. 63. Com a exclusão do patronímico materno, o requerido passará chamar-se Fabiano Alves de Araújo. Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Ordinária

283 - 001005112778-4

Requerente: Jorge Luis Soares

Requerido: Construtora Barros e Leitão Ltda

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 131-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível)

Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Svirino Pauli, Winston Regis Valois Júnior

Reconhecim. União Estável

284 - 001007154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 10/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

285 - 001008186817-5

Autor: L.S.C.

Réu: J.C.P.

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fls. 71. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2.º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 63. Acaso necessário, deverá o oficial de justiça entrar em contato com o advogado do requerente/réu (fl. 71). Boa Vista-RR, 10/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida

286 - 001008188640-9

Autor: M.R.M.S.

Réu: B.M.S.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2009, às 10:45h. Os presentes saem intimados e cientes. Publique-se." Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Paulo Afonso de S. Andrade

Regulamentação de Visita

287 - 001007171455-3

Requerente: R.S.F.

Requerido: M.B.C.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

288 - 001009208287-3

Requerente: E.M.G.N.

Requerido: A.L.S.G.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 13/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

Revisional de Alimentos

289 - 001006142848-7

Requerente: G.P.A. e outros.

Requerido: A.O.G.A.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 144-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Geraldo João da Silva

Separação Consensual

290 - 001002042910-5

Requerente: R.R.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão supra, voltem os autos ao arquivo. BV, 13/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

291 - 001007164488-3

Requerente: L.G.S. e outros.

DESPACHO. R.H. O feito já foi sentenciado (fl. 29). Desta forma, o pleito pretendido na petição retro deve ser objeto de ação autônoma. Desentranhem-se os documentos de fls. 78/83 deixando em cartório à disposição das partes. Intimem-se. Após, voltem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 10 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Marcos Pereira da Silva

292 - 001007173144-1

Requerente: A.A.D. e outros.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 06/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaques Sonntag

Separação de Corpos

293 - 001005120133-2

Requerente: M.A.S.

Requerido: F.C.S.

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Walterlon Azevedo Tertulino

Separação Litigiosa

294 - 001006141487-5

Requerente: J.C.S.B.

Requerido: E.M.N.B.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 13/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura

Holanda

8ª Vara Cível

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

295 - 001006138962-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Desta forma, acolho os embargos de declaração, suprimindo a omissões da sentença, integralizando-a e condenando o Estado de Roraima, também a construir Cadeias Públicas nas Comarcas do Interior, com lotação mínima de 20 vagas, e a realizar concurso público para contratação de servidores para o sistema carcerário, em número que deverá ser estipulado após criterioso levantamento, feito pelo Estado, para o qual fixo prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente, destinada ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei 7.347/85. Devolvo o prazo recursal as partes, não havendo recurso voluntário, encaminhem-se para reexame necessário. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Anulatória

296 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

Anulatória Ato Jurídico

297 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva e outros.

Réu: Maria de Lourdes

Tendo em vista a petição da parte autora (fls. 182), renunciando expressamente a verba honorária, revogo o despacho de fls. 181, e deixo de receber a apelação interposta pelo Município, eis que desapareceu o interesse recursal. Assim, cumpra-se efetivamente o disposto na sentença de fls. 174. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Desapropriação

298 - 001005121395-6

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Sivirino Ramos Melo

Ao contador para atualização do débito, tendo em vistas fls. 230/232. Após, intime-se o executado acerca do bloqueio de fls. 230/232. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos À Execução

299 - 001009214813-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Josean Deylanno Karter Furtado Rego

Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 18 de

agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Camila Araujo Guerra

300 - 001009214920-1

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima
Réu: Geraldo João da Silva

Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001009216197-4

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Yaci Medeiros da Silva

Recebo as presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001009216198-2

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Angela Maria Soares Viriato

Recebo as presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

303 - 001008185947-1

Embargante: o Município de Boa Vista e outros.
Embargado: Antonio Batista dos Santos

Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os embargos de terceiro. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, considerando especialmente o valor da causa, o trabalho desenvolvido e o disposto no artigo 20, § 4º do CPC, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 19 de Agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

304 - 001008198369-3

Embargante: Raimunda da Silva Santo
Embargado: Fazenda Pública Estadual

Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente os presentes embargos, determinado o destrave da ação executiva. Condeno, ainda, a embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de agosto de 2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Maria do Rosário Alves Coelho

Embargos Devedor

305 - 001006129037-4

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

306 - 001007171789-5

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Ronildo Bezerra da Silva

Final da Sentença: "... Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os embargos à execução. Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, considerando especialmente o valor da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I." Boa Vista, 19 de agosto 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

307 - 001008193797-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Angelina Batista Souza de Oliveira

Cumpra-se efetivamente as disposições da sentença Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

308 - 001008193958-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Edvar Menezes Fernandes

Cumpra-se efetivamente as disposições da sentença. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

309 - 001008194953-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros.

A escritania para que certifique acerca da tempestividade da impugnação dos embargos Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Mivanildo da Silva Matos

310 - 001008198295-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Márcia Ribeiro de Melo

Cumram-se efetivamente as disposições da sentença. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

311 - 001009203370-2

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Embargado: o Município de Boa Vista

Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os embargos à execução. Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, considerando especialmente o valor da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 19 de Agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara, Sabrina Amaro Tricot

312 - 001009208673-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Sílvia Maria da Fonseca e Silva

Manifestem-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Isabel Cristina Marx Kotelinski

Exceção Pré-executividade

313 - 001008198246-3

Requerente: Aldenor Dantas Sales

Requerido: o Estado de Roraima

Cumpra-se efetivamente as disposições da decisão de fls. 19/21. Após, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução

314 - 001004083444-1

Exequente: Francisco Guilherme de Mendonça Leite

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Antonio Perrira da Costa, Mamede Abrão Netto

315 - 001004094721-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

316 - 001004096291-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da

Silva Matos

317 - 001004096298-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros.

Defiro fls. 181. À Escrivania para providências pertinentes. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

318 - 001004097449-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.

Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

319 - 001005117216-0

Exeqüente: Reinaldo Fernandes Neves Neto

Executado: o Estado de Roraima

Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

320 - 001005117221-0

Exeqüente: Walker de Oliveira Thomé

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura

321 - 001005118805-9

Exeqüente: Jorge Lacerda

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

322 - 001006133061-8

Exeqüente: Francisco Ribeiro Moura

Executado: Município de Boa Vista

Desentranhem-se fls. 39/60 e expeça-se o competente Precatório. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Gil Vianna Simões Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

323 - 001006149743-3

Exeqüente: Maria da Cruz dos Santos e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

324 - 001007154244-2

Exeqüente: Maria da Cruz dos Santos e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

325 - 001007177783-2

Exeqüente: Jossara Oliva Rodio Mesquita

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Despacho: Proceda-se à penhora, através do Sistema BACENJUD. BV, 17/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Janaína Debastiani

326 - 001008182153-9

Exeqüente: Maurivania Duarte Villa

Executado: o Estado de Roraima

Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 22. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira

327 - 001008182229-7

Exeqüente: Márcia Ribeiro de Melo

Executado: o Estado de Roraima

Os autos foram devolvidos sem despacho porque não havia sequer necessidade de conclusão. Porém, com o julgamento dos Embargos (em apenso), cumpra-se efetivamente o disposto na sentença dos autos 0010.08.198295-0. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

328 - 001009203306-6

Exeqüente: Geraldo João da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Desentranhem-se fls. 20/42 e encaminhem-se ao Distribuidor para correta autuação. Após, apensem a estes autos e façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

329 - 001009212991-4

Exeqüente: Yaci Medeiros da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Suspendo a execução até o julgamento dos embargos 0010.09.216198-2. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

330 - 001009212995-5

Exeqüente: Angela Maria Soares Viriato e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Suspendo a execução até o julgamento dos embargos 0010.09.216198-2. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução de Honorários

331 - 001006134605-1

Exeqüente: Jean Pierre Michette

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

332 - 001009203355-3

Exeqüente: Geraldo João da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Suspendo a execução até o julgamento dos embargos. Recebo os presentes embargos. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

Execução Fiscal

333 - 001001003389-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

334 - 001001003407-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros.

Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

335 - 001001003540-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Suspendo a execução nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

336 - 001001003747-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

337 - 001001003808-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

338 - 001001009056-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza

339 - 001001009160-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Máximo da Silva

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

340 - 001001009185-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda

A escrivania para que certifique acerca do trânsito em julgado da sentença de fl.285. Após, vistas ao exequente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

341 - 001001009187-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

342 - 001001009237-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

343 - 001001009275-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros.

Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

344 - 001001009481-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

345 - 001001009482-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

346 - 001001009522-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: India B das Neves e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

347 - 001001009536-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

348 - 001001009537-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros.

Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Fábio Almeida de Alencar, Paulo Marcelo A. Albuquerque

349 - 001001009698-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

350 - 001001009722-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da

execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

351 - 001001009744-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

352 - 001001009798-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Suspendo a execução nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

353 - 001001009875-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

354 - 001001009888-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros.

Defiro o pedido em fls. 187, pelas razões ale expostas. Assim, prorrogo por 60 dias, o prazo para entrega dos bens adjudicados. Intimem-se. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 19/08/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

355 - 001001009897-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e R de Moura e outros.

1- Remetam-se os autos ao contador para que seja procedida a atualização do débito; 2- Após, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Stélio Baré de Souza Cruz

356 - 001001009904-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Suspendo a execução nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

357 - 001001009933-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Barbosa da Silva

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

358 - 001001009936-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda

Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

359 - 001001009983-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: An Fraxe Júnior

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

360 - 001001015654-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gmeb Hupsel e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de

Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

361 - 001001015660-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.
Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

362 - 001001015712-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edgar C Marques e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

363 - 001001015760-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: S da Silva Bichara
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do pedido exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

364 - 001001019081-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

365 - 001001019140-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dias e Nascimento Ltda
Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

366 - 001001019253-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda
Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

367 - 001001019395-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Pinto de Sousa e outros.
Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

368 - 001001019751-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda
Intime-se o estado de Roraima pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

369 - 001002020777-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros.
Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

370 - 001002031642-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: H Mourão dos Santos e outros.
Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Suely Raiol de Queiroz

371 - 001002046078-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros.
Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

372 - 001002046197-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: as do Nascimento e outros.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos do pedido exeqüente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

373 - 001002051644-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jv Silva
Defiro fls. 91. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

374 - 001004076238-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.
Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

375 - 001004076239-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Alcides Custódio e outros.
Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

376 - 001004087537-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros.
Diga o exeqüente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista

377 - 001004087866-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Antonio M de Macedo e outros.
Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

378 - 001004091156-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

379 - 001004098109-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rn Coelho de Souza e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

380 - 001005100037-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pinheiro e Rodrigues Ltda e outros.
Cumpra-se o despacho de fl. 103. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

381 - 001005100784-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

382 - 001005100958-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço informado à fl. 62 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

383 - 001005101015-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Manoel Barbosa da Silva
Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para que seja realizado os devidos cálculos de atualização. Após, voltem conclusos os autos.

Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

384 - 001005101048-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Augustinho Felix Santana

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. Proceda-se o desbloqueio se houver. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

385 - 001005101406-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Bento Rodrigues dos Santos

Indefiro o pedido do Município, eis que o valor bloqueado no Sistema BACENJUD, fora desbloqueado por pedido do próprio exeçúente (fls. 49). Ao Município para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

386 - 001005101521-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente de P da Silva

Designa-se data para hasta pública. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

387 - 001005101574-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

A escrivania para que certifique acerca do trânsito em julgado da sentença de fl. 81. Após, vistas ao exeçúente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

388 - 001005101715-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Gomes da Silva

Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para que seja realizado os devidos cálculos de atualização. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

389 - 001005105329-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros.

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

390 - 001005107401-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

391 - 001005111999-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 001005112010-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.

Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

393 - 001005114304-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

394 - 001005115531-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

395 - 001005115608-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Herculano Mauricio da Silva

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

396 - 001005117161-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Seelig de Souza

Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

397 - 001005117340-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

398 - 001005118829-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Gerson Coutinho Barreto

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço informado à fl. 66 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

399 - 001005118991-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

400 - 001005119055-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.

Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

401 - 001005119170-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Said Taysir Jaber

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do pedido exeçúente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

402 - 001005119764-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. Proceda-se o desbloqueio se houver. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

403 - 001005119768-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquina Correa de Brito

Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

404 - 001005120703-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano dos Santos Cruz

Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

405 - 001005122153-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Teodomiro Bras Azevedo

Indefiro o pedido do Município, eis que o valor bloqueado no Sistema BACENJUD, fora desbloqueado por pedido do próprio exeçúente (fls. 70). Ao Município para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

406 - 001005123196-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Vieira de Sousa

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. Proceda-se o desbloqueio se houver. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

407 - 001006127457-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Karina P Figueiredo e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

408 - 001006127515-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madereira Anauá Ltda Epp

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

409 - 001006127530-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Roraima Ltda

Indefiro o pedido do Município, eis que o valor bloqueado no Sistema BACENJUD, fora desbloqueado por pedido do próprio exeqüente(fl. 51). Ao Município para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

410 - 001006128626-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ssl da Silva e outros.

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

411 - 001006128733-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurilene Vieira da Silva

Suspendo a execução nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

412 - 001006128880-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

413 - 001006129114-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Humberto Sacramento dos Santos

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

414 - 001006129168-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião Targino Muniz

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

415 - 001006129184-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roseli Fernandes do Nascimento

Indefiro o pedido do Município, eis que o valor bloqueado no Sistema BACENJUD, fora desbloqueado por pedido do próprio exeqüente(fl. 54). Ao Município para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

416 - 001006129388-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria Costa de Souza

Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para que seja realizado os devidos cálculos de atualização. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

417 - 001006130774-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Omar Pinto Ribeiro

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

418 - 001006130781-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Margarida Geralda de Assis

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço informado à fl. 35 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

419 - 001006132758-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

420 - 001006136557-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Suspendo a execução nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

421 - 001006139429-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Ferreira da Silva e outros.

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

422 - 001006141197-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

423 - 001006141209-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

A escritania para que certifique acerca do trânsito em julgado da sentença de fl. 55. Após, vistas ao exeqüente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

424 - 001006141212-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

425 - 001006141489-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Franson de Melo o Silva

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

426 - 001006147286-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dados Informática Ltda e outros.

A escritania para que certifique acerca do trânsito em julgado da sentença de fl. 45. Após, vistas ao exeqüente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

427 - 001007157219-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: a M Lopes Nascimento Me
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

428 - 001007157345-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Atacadão Pricumã Ltda
Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do pedido exequente às fls. 44. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

429 - 001007157347-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: A. Ferreira do Vale-me
Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do pedido exequente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

430 - 001007158060-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Camaça Serviços Ltda
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

431 - 001007158169-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Celio Lima Sobrinho
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

432 - 001007158265-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Antonio da Costa
Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. Proceda-se o desbloqueio se houver. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

433 - 001007158290-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Lemos Nobre
Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. Proceda-se o desbloqueio se houver. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

434 - 001007159530-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: J. Santiago & Cia Ltda
Expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos do pedido exequente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

435 - 001007159967-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.
Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

436 - 001007160727-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marta Alves de Lima - Me
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

437 - 001007161290-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: M. A. Alves Pereira
Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. Proceda-se o desbloqueio se houver. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

438 - 001007161350-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: I B de Andrade
Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa

Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

439 - 001007161474-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Moura e Moura Ltda
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

440 - 001007161799-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Portal Madeira Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

441 - 001007161984-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Pereira Rebouças
Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. Proceda-se o desbloqueio se houver. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

442 - 001007163932-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ulisses José Ribamar Correa Dantas
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

443 - 001007167876-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros.
Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intimese o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

444 - 001001009038-8
Autor: Liana Marinho Melo
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Hélio Abozaglo Elias

445 - 001004097616-8
Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato
Réu: o Estado de Roraima
Isto posto, julgo improcedente o pedido de danos moral, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condono a parte autora a pagar ao Réu, honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

446 - 001006133393-5
Autor: Nadila Figueiredo da Costa
Réu: o Estado de Roraima
Final da Sentença: "... Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a parte Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condono a parte Ré, em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário.. P.R.I." Boa vista, 19 de agosto 2009.
(a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da

Silva Matos

447 - 001006134596-2

Autor: Adila Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "... Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a parte Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno a parte Ré, em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário.. P.R.I." Boa vista, 19 de agosto 2009.

(a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

448 - 001006134991-5

Autor: Ada Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "... Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a parte Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data e julgo improcedente quanto ao danos materiais. Condeno as partes, em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada uma, compensando-se. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50 .Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário.. P.R.I." Boa vista, 19 de agosto 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

449 - 001006135079-8

Autor: Romer Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "... Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a parte autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno a parte Ré, em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário.. P.R.I." Boa vista, 19 de agosto 2009.

(a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

450 - 001006136497-1

Autor: Jair Correa da Costa Filho

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "... Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a parte Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno a parte Ré, em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário.. P.R.I." Boa vista, 19 de agosto 2009.

(a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

451 - 001006142057-5

Autor: Maria Ferreira de Sousa

Réu: Município de Boa Vista

Defiro fls. 107. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Mandado de Segurança

452 - 001006142482-5

Impetrante: Supermercado Goiania Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da S de Estado da Fazenda de Rr e outros.

Intimem-se as partes para manifestação acerca do retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

453 - 001008190099-4

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita do Estado de Roraima

Intimem - se as partes para manifestação acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes

454 - 001008197715-8

Impetrante: Mrtur - Monte Roraima Turismo

Autor. Coatora: Pregoeiro da Eletronorte em Boa Vista-rr

Converto o julgamento do feito em diligência, para que a Empresa Portal e Serviços Ltda, seja citada a querendo contestar o feito, haja vista que será atingida diretamente em caso de procedência do pedido. Intime-se a impetrante a, no prazo de 10 dias, forneça o endereço para citação. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Ordinária

455 - 001006135558-1

Requerente: Rui Figueiredo da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "... Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a parte Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno a parte Ré, em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário.. P.R.I." Boa vista, 19 de agosto 2009.

(a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

456 - 001007167036-7

Requerente: Francineide dos Santos Pinto

Requerido: o Estado de Roraima

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

457 - 001007169249-4

Requerente: F.G.R.P. e outros.

Requerido: I.P.E.R.-I.

Despacho: Comparece o Instituto de Previdência do Estado de Roraima requerendo que o Juízo reconsidere a decisão de fls. 113, que decretou a sua revelia, pelos motivos expostos em sua petição de fls. 122/123. Compulsando-se os autos, verifica-se que na decisão que deferiu a antecipação de tutela (fls. 81 - 27/06/2008) foi determinado a citação do IPER. O mandado foi recebido em 05/08/2008. Oposto Embargos de Declaração pelo IPER, estes foram julgados em 04/09/2008 e foi determinada expedição de novo mandado de citação. Houve nova citação do IPER, conforme determinado pelo Juízo, tendo sido o mandado juntado em 07/07/2009. Assim, claro esta que o prazo para contestação ainda não expirou, pelo que revogo a decretação de revelia do IPER. Revogo ainda o despacho de fls. 113, no que tange a determinação para especificação de provas. Aguarde-se o transcurso do prazo para contestação. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 19/08/2009.

CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Maria da Glória de Souza Lima

458 - 001008187243-3

Requerente: George de Oliveira Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Tereza Luciana Soares de Sena

Outras. Med. Provisionais

459 - 001009216191-7

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

Ao município para, quando, se manifestem-se 72h, sob o pedido de liminar. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

460 - 001004081213-2

Réu: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros.

Sessão de júri ADIADA para o dia 14/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

461 - 001008193933-1

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/11/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

462 - 001007167291-8

Réu: Nilton Pereira da Silva

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado NILTON PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 213, combinado com o Artigo 224, alínea "a", ambos do Código Penal, com a incidência do Artigo 9º, da Lei n.º 8.072/90, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Por tudo isso, torno definitiva a pena em 09 (nove) anos de reclusão a ser cumprido em regime inicialmente fechado. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

463 - 001008182187-7

Réu: Erocildo Realino Berto

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado EROCIDO REALINO BERTO como incurso nas penas do Artigo 213 "caput" (crime de estupro), combinado com artigo 224,

alíneas "a" (violência contra vítima menor de 14 anos de idade), todos do Código Penal Brasileiro, combinado ainda com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.072/90, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Por tudo isso, torno definitiva a pena em 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

464 - 001008194879-5

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Augusto Dantas Leitão, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo Silva Medeiros, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Fernando Menegais, Paulo Luis de Moura Holanda, Rogenilton Ferreira Gomes, Victor Korst Fagundes

Crime de Tóxicos

465 - 001008202172-5

Réu: Antonio Messias Bezerra Lima e outros.

DESPACHO 1: 1) Homologo os pedidos de desistência da inquirição das demais testemunhas; 3) Encerrada a instrução criminal, nos termos do art. 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, aplicando o princípio da simetria com relação à Defensoria Pública, que terá o prazo individual para cada defesa; 4) Com a palavra o Ministério Público e em seguida as respectivas Defesas. DESPACHO 2: 1) Em seguida, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.343/06, retornem os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19.08.2009 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

466 - 001008202535-3

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

DESPACHO 1: 1) Considerando a ausência injustificada do nobre Advogado FRANCISCO MACEDO, que se fazia presente na audiência do dia 25.05.2009 e não tendo comunicado no prazo legal o motivo imperioso desta ausência, hei por bem nomear Defensor Substituto ao réu RAIMUNDO MACIEL LIMA na pessoa do Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, com efeitos somente para este ato; 2) Nos termos do art. 265 do Código de Processo Penal, considerando a ausência injustificada, bem como a falta de comunicação até a abertura da audiência, aplico-lhe a multa de 10 (dez) salários mínimos, bem como determino a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, para as providências legais; 3) Determino o prosseguimento da presente audiência. DESPACHO 2: 1) Defiro o pedido do Ministério Público, determinando seja expedido ofício ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Manacapuru/AM, solicitando a 2ª (segunda) via da certidão de nascimento do réu DAVID ÍTALO GAUPER; 2) Considerando o adiantado da hora, numa audiência que iniciou-se na parte da manhã, dada a complexidade do feito, com vários réus presos, os interrogatórios dos réus se estenderam por várias horas, não sendo possível a conclusão da instrução criminal neste dia, razão pela qual não resta outra alternativa senão adiar a presente audiência, designando desde já o dia 18 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 10h40min para audiência de instrução e julgamento - continuação; 3) Ficam desde já os Advogados e Defensor Público e Ministério Público devidamente intimados; 4) Ficam as testemunhas devidamente intimadas; 5) Requistem as testemunhas policiais junto à Superintendência da Polícia Federal; 6) Requistem os acusados junto ao DESIPE; 7) Fica intimada a acusada MARIA AUGUSTA; 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18.08.2009. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2009 às 10:40 horas.

Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Juliano Souza Pelegrini

467 - 001009207849-1

Indiciado: C.V.S. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CLEUDIANE VIEIRA DOS SANTOS - vulgo NEGUINHA e ANECI LOIOLA MOTA - vulgo IRMÃO. Designo o dia 15/10/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoal/mente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es),

bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público e o Defensor Público. Boa Vista/RR - Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Jean Pierre Michetti

Prisão em Flagrante

468 - 001009205007-8
Indiciado: F.F.C.F. e outros.
Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FRANCISCO FABRÍCIO CRAVEIRO FIGUEIRA e JOELCIO DE MELO LIMA. Designo o dia 14/09/2009, às 10h40min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público. Após os expedientes necessários para a realização da audiência, determino vista dos autos ao(à) ilustre representante do Ministério Público para se manifestar acerca dos pedidos de liberdade provisória dos acusados. Boa Vista/RR - Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elidoro Mendes da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

469 - 001006127398-2
Sentenciado: Waldiney de Alencar Sousa
(...) "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a)(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009. Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

470 - 001006134097-1
Sentenciado: Gleidson Lopes Rodrigues
Intima-se a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 19/08/09.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho

471 - 001007154468-7
Sentenciado: Rudimar de Almeida Silva
(...) "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado"(...) P. R. I. Boa Vista/RR, 30/06/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

472 - 001007155737-4
Réu: Fredson de Souza Oliveira
Intima-se a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 19/08/2009.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

4ª Vara Criminal

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

473 - 001009213941-8
Réu: Aclismone Borges Sa e outros.
PUBLICAÇÃO: Audiência de Interrogatório, designada para o dia 02/09/2009, às 10h20min.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Infância e Juventude

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção/dest Pátrio Poder

474 - 001008181043-3
Requerente: M.M.S. e outros.
Criança/adolescente: E.C.C.A. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Execução de Medida

475 - 001008193302-9
S.educando: D.R.S.
PUBLICAÇÃO:
Nenhum advogado cadastrado.

476 - 001008194103-0
S.educando: Y.C.C.
(...) DECIDO extinguir a medida de prestação de serviços à comunidade aplicada ao jovem Y.C.C., face o efetivo cumprimento da medida. (...) Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

477 - 001009208462-2
S.educando: D.R.S.
PUBLICAÇÃO:
Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

478 - 001004077890-3
Réu: R.T.A.L.
Leilão DESIGNADO para o dia 18/09/2009 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 28/09/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

479 - 001009216056-2
Infrator: E.R.A.F.
Aguarda resposta relatório.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

480 - 001009216057-0
Infrator: F.C.N.C.
Aguarda resposta relatório.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Prestaç. Serv. Comunidade

481 - 001009216059-6
Infrator: S.B.S.
Aguarda resposta relatório.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Abuso de Autoridade

482 - 001008188661-5

Réu: Madison Junior Oliveira Freitas e outros.

Despacho: Abro o prazo do Art. 407 do CPPM à defesa. Em 19/08/09.

Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2º Juizado Cível

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Ação de Cobrança

483 - 001004077236-9

Autor: Edilson Andrade de Melo Junior

Réu: late Clube de Boa Vista

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Cominatória Obrig. Fazer

484 - 001007153261-7

Requerente: Jaques Murça Pires

Requerido: Kj Pereira

Despacho: Oficie-se a Junta Comercial do Estado de Roraima, requisitando-se o n.º do CNPJ do réu. Após, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente. Por fim, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Declaratória

485 - 001004095038-7

Autor: João Alves da Fonseca

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOÃO ALVES DA FONSECA em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Vanessa Ribeiro Monte, Viviane Noal dos Santos

Impugnação de Cobrança

486 - 001004079842-2

Requerente: Lucineide Fabricio da Rocha

Requerido: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elcianne V de Souza Girard, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárison Tataira da Silva

Indenização

487 - 001002030398-7

Autor: Lucilene Pereira Viana

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Elcianne V de Souza Girard, José Aparecido Correia

488 - 001002030803-6

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa e outros.

Réu: Editora Globo S/a

Despacho: Habilite-se o patrono do réu, no SISCOM, se estiver atendida

a regularidade processual exigida. Após, retornem os autos ao arquivo.

Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Anair Paes Paulino, Karina Ligia de Menezes Batista, Natália Sodrê Nunes, Scyla Maria de Paiva Oliveira

489 - 001003060014-1

Autor: Marcia Cavalcante Inácio

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Noelina dos Santos Chaves Lopes

490 - 001004083682-6

Autor: Adriano Greco

Réu: Aldemir Pinho de Melo

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Noelina dos Santos Chaves Lopes

491 - 001004084272-5

Autor: Iraide Rodrigues dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Luciana Rosa da Silva

492 - 001004088604-5

Autor: Neire Edith Alves Gonçalves

Réu: Moacir Gomes de Araujo e outros.

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Maria Gorete Moura de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz

493 - 001004095455-3

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva

Réu: Banco Abn Amro Bank S/a- Banco Real

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli, Vívian Santos Witt

494 - 001005110320-7

Autor: Kleiton Roberto Coelho Queiroz

Réu: Sas-pm - Serviço de Assistência Social da Pm - Rr

Despacho: Defiro os pedidos das fls. 53 e 55. Diligências necessárias.

Em, 19/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior, Walterlon Azevedo Tertulino

495 - 001005124063-7

Autor: Iscolastica Ondite Pereira Nascimento

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Noelina dos Santos Chaves Lopes

496 - 001006129505-0

Autor: Elizangela da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Wallace Rodrigues da Silva

497 - 001006131730-0

Autor: Marcelo Cruz de Oliveira

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Certifique-se o cartório o trânsito em julgado da r. sentença.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações

necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Leandro Leitão Lima, Wallace Rodrigues da Silva

498 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes

Réu: Motoraima S/a

Despacho: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prim, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Wallace Rodrigues da Silva

499 - 001006135964-1

Autor: Euzébio Guimarães Castro

Réu: Millenium Motos

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

500 - 001006137664-5

Autor: Deusângela da Silva Ferreira de Santana

Réu: Amazônia Celular S/a e outros.

Despacho: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, vistas à DPE, para informar a este Juízo, se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Wallace Rodrigues da Silva

501 - 001006137843-5

Autor: Maria do Socorro Silva Lacerda

Réu: Supermercados Db Ltda

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Wallace Rodrigues da Silva

502 - 001006143770-2

Autor: Andrea Cruz de Oliveira

Réu: Ediane Mendes Araujo e outros.

Final da Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, VI, do CPC. Expeça-se certidão de crédito e proceda-se o necessário para o prosseguimento do feito, por meio de processo eletrônico, intimando-se as partes do novo número dos autos. Certifique-se nestes autos a nova numeração. Observe-se atentamente o n.º do CPF da ré (fl.115/116). Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Noelina dos Santos Chaves Lopes, Orlando Guedes Rodrigues

503 - 001006145982-1

Autor: Rosângela Cardoso dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/a

Final da Sentença: Isto posto, amparado no citado art.794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ROSANGELA CARDOSO DOS SANTOS em face de BOA VISTA ENERGIA S/A. Aguarde-se manifestação da Turma Recursal em arquivo. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Wallace Rodrigues da Silva

Possessória

504 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn

Réu: Epifânio Firmino Neto

Despacho: Compulsando os autos verifica-se que o Cartório de Registro de Imóveis cumpriu efetivamente a decisão judicial prolatada por este Juízo (fl.419 e 459/462). Em razão disso, indefiro o pedido de fl. 458 e determino o arquivamento destes autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Bruno da Silva Mota, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

505 - 001004084668-4

Autor: Marculina de Magalhaes

Réu: Clodomir da Silva Galvao

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Jucie Ferreira de Medeiros

Rescisão/restituição

506 - 001005110789-3

Requerente: Jose Luiz Pereira Meireles

Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 17/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes

2º Juizado Criminal

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Luciana Silva Callegário****Crime C/ Pessoa**

507 - 001007166946-8

Indiciado: A.O.B.F.

Sentença: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação através da manifestação do autor do fato à fl.62 e cota ministerial à fl.65 verso, homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado, no sentido de que o autor do fato cumpra 40 horas de serviços gratuitos à comunidade no Hospital Geral de Roraima. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à vara de execuções. Cumpra-se o despacho anterior na íntegra. Em, 18/08/09 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) MEMBRO:**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Mandado de Segurança**

508 - 001009208268-3

Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a

Réu: Mm. Juiz de Direito do 1º Jesp de Bv/rr

Decisão: Cuida-se de Mandado de Segurança onde a impetrante almeja a reconsideração da decisão da autoridade coatora, que denegou seguimento ao recurso nominado interposto, por entender que era deserto. Requer, ainda, em sede de liminar, que seja suspensa eventual execução, em razão do não recebimento gerador do presente mandamus. Preliminarmente, incumbe a esta relatoria realçar que não cabe mandado de segurança contra decisão interlocutória proferida em Juizado Especial, haja vista a possibilidade de impugnação dessas decisões quando da interposição de recurso nominado, de conteúdo amplo, de modo que pode abranger tanto o conteúdo das decisões interlocutórias proferidas no curso do processo, como da sentença. Nesse diapasão, o aresto da Suprema Corte a seguir colacionado, verbis: 1. Não cabe mandado de segurança das decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei nº. 9.099/95; 2.

'...omissis...'; 3. '...omissis...'; 4. Não há afronta ao princípio constituído: ... Isso posto, constatando a total ausência dos requisitos essenciais para o manejo do mandado de segurança no caso sub judice, rejeito liminarmente o presente writ e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Por fim, tendo em vista o conteúdo das Súmulas 512, do STF e 105, do STJ, deixo de condenar o impetrante ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Intimações necessárias. Boa Vista, 18 de agosto de 2009. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. Advogado(a): Angela Di Manso

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 014, 021, 022

000483-RR-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Pedido de Providências

001 - 002009014220-7

Autor: Maxima Souza da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Carta Precatória

002 - 002009014217-3

Réu: Jaramilton Mendonça Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009014218-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Raimundo Nonato Torres da Costa

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

004 - 002009014221-5

Indiciado: G.M.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

005 - 002009014210-8

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Petição

006 - 002009014209-0

Autor: Rarison Pereira Costa

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Crime Propried. Imaterial

007 - 002009014211-6

Indiciado: H.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014212-4

Indiciado: A.P.S.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009014213-2

Indiciado: R.P.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009014214-0

Indiciado: A.P.G.

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009014215-7

Indiciado: V.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009014216-5

Indiciado: E.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009014219-9

Indiciado: R.N.G.S.-.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Divórcio Litigioso

014 - 002008013084-0

Requerente: C.L.S.

Requerido: M.P.O.S.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 52. Expeça-se carta precatória.

Expedientes necessários. Caracarái, 19/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Habilitação

015 - 002009014143-1

Autor: José Alves da Silva e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta,

HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem

sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-

se. Caracarái, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Juiz BRENO JORGE

PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de

Caracarái.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009014144-9

Autor: Jhon Lenno Araújo D'avila e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta,

HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem

sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-

se. Caracarái, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Juiz BRENO JORGE

PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de

Caracarái.Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos

consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento,

considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, quarta-feira, 19 de agosto de 2009.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela

Comarca de Caracarái.Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo que

dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento,

considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se. Caracará, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracará.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002009014145-6

Autor: José Carlos de Castro Belém e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracará, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracará.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002009014146-4

Autor: Josiel Freitas Moreira e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracará, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracará.

Nenhum advogado cadastrado.

Mand. Segurança Coletivo

019 - 002009014178-7

Autor: Iane Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Gilfran Melo Nascimento

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

020 - 002008012975-0

Autor: Aneide da Silva Costa

Réu: Cantídio Lopes Duarte

Despacho: I - Diga o exequente sobre a reavaliação. II - DJE. Caracará, 19/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Pedido de Providências

021 - 002009014200-9

Autor: Luana Eduardo de Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: I - Defiro a gratuidade de justiça; II - Cite-se; III - Expedientes de praxe. Caracará, 19/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Criminal

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Clovis Alves Ponte

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Liberdade Provisória

022 - 002009014206-6

Indiciado: R.G.O.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Infância e Juventude

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Clovis Alves Ponte

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Pedido / Providência

023 - 002008013197-0

Indiciado: W.M.M.

Homologo a remissão concedida pelo MP ao adolescente W.M.M., nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8069/90, razão pela qual fica advertido o então adolescente da proibição de consumo de bebida alcoólica pelo adolescente. Publicada em audiência. Partes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 19/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Clovis Alves Ponte

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação de Cobrança

024 - 002009013725-6

Autor: Waldeisma da Silva Rocha

Réu: Banco do Brasil S/a

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Publicado em audiência. Transitada em julgado, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualize-se acrescentando a multa no montante de 10% (dez por cento), volta em conclusos para penhora eletrônica, conforme previsão do artigo 475-J, do CPC. Caracará, 17/08/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 002009013726-4

Autor: Francisco de Carvalho Brito

Réu: Márcio da Silva Rosa

Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da lei 9099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, II, do CPC. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se. Caracará, 10/08/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 002009013876-7

Autor: Francisca Aparecida Duarte

Réu: Waldimir Pereira de Araujo

Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da lei 9099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do CPC. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se. Caracará, 17/08/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

027 - 002009014068-0

Autor: Rosilene Barreto de Sousa

Réu: Julio Cesar Cutino Mera

Extingo o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se, após o pagamento das custas pelo Autor. Caracará, 17/08/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 002009014154-8

Autor: Mauro Alves dos Santos

Réu: Lenilda de Tal

Extingo o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se, após o pagamento das custas pelo Autor. Caracará, 17/08/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

000156-RR-B: 004, 005, 006, 007, 008

000269-RR-A: 009

000521-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Relaxamento de Prisão

001 - 003009013071-4

Réu: Reginaldo Ribeiro de Moraes

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Responsabilidade Civil

002 - 003009013070-6

Autor: Gercina de Souza Santos

Réu: Refrigeração São João

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 228,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

003 - 003009013072-2

Indiciado: E.D.

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Adoção

004 - 003009012055-8

Adotante: M.E.C.L. e outros.

Requerido: A.S.L.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alimentos - Pedido

005 - 003009011984-0

Requerente: P.B.O.S. e outros.

Requerido: J.R.O.O.S.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

006 - 003009012503-7

Requerente: R.B.N. e outros.

Requerido: R.G.N. e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

007 - 003009012504-5

Requerente: M.T.L.N. e outros.

Requerido: M.S.N. e outros.

Sentença: Homologo o acordo a que chegaram as partes, dando por resolvido o mérito da causa, com base no art. 269, III, Código Processo Civil. Oficie-se ao Banco do Brasil para abertura de conta, ficando pendente a entrega do CPF as representantes dos requerentes. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 18 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

008 - 003009012519-3

Requerente: H.L.D.M. e outros.

Requerido: R.R.M.

Sentença: Homologo o acordo a que chegaram as partes, dando por resolvido o mérito da causa, com base no art. 269, III, do CPC. Publicado em audiência, em que intimados os presentes, os quais abrem mão do prazo recursal. Oficie-se a Prefeitura do Estado. Após os expedientes de praxe, arquivem-se com baixa. Mucajaí, 18 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Busca/apreensão Dec.911

009 - 003009012152-3

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Réu: Eliésio Almeida Silva

Despacho: Diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Mucajaí/RR, 07 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Cautelar Inominada

010 - 003009012622-5

Requerente: José Rodrigues Morais

Requerido: Estado de Roraima

Decisão: (...). Por fim, diante do caráter preparatório do pedido de liminar o qual deve perder a sua eficácia caso não ajuizada ação principal, DEFIRO o pedido liminar Fiat, Modelo Uno Mille Eletronic Furgão, ano de fabricação 1994, placa NAJ 6737 ao requerente, mediante termo de compromisso. Cumprida a medida, procedendo-se o Oficial de Justiça a lavratura do auto de entrega, tomando-se compromisso de depositário, cite-se o requerido ESTADO DE RORAIMA, por meio de Carta Precatória, para contestar a ação nos termos art. 802, parágrafo único, II, do CPC. Ciência ao MP. P. R. I. C. Mucajaí, 18 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Negatória de Paternidade

011 - 003009012785-0

Autor: R.S.S.

Réu: B.S.S. e outros.

Sentença: Tendo em vista o reconhecimento do pedido por parte da mãe da ré, bem como prova documental de fl. 07/10, a qual relata quer o autor não é pai biológico de B. julgo, com base no art. 269, I, do CPC, procedente o pedido, razão pela qual declaro que R. S. S. não é o pai biológico de B. S. S. Oficie-se ao tabelionato de Mucajaí para que anule o assento de nascimento de B. , lavrando-se outro, logo em seguida, sem os dados paternos, mantendo-se os dados maternos e registrando a criança com o seguinte nome: B. V. S. (...). Mucajaí, 18 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

012 - 003008011479-3

Requerente: L.C.L.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Precatória Crime

013 - 003009012239-8

Autor: Francisco Josivan dos Santos

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Crime C/ Pessoa

014 - 003008010900-9

Indiciado: E.M.S. e outros.

Sentença: Trata-se de procedimento criminal apurado segundo lei n.º 9099/95. Compulsando os autos verifica-se que é imputado ao autor do fato apenas o crime previsto no art. 129, do CP. E, segundo o parecer ministerial a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido no lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de ELISFRAN MENDES DA SILVA com relação ao(s) suposto(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, da segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. O autor fica intimado em audiência. Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, considerando as informações relativas ao autor do fato JOSÉ NILTON GOMES DA SILVA. Mucajaí, 17 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

002477-AM-N: 009

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Convers. Separa/divorcio

001 - 004709010062-0

Autor: E.C.S.

Réu: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

002 - 004709010063-8

Autor: José Alves Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 15.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

003 - 004709010064-6

Autor: R.N.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Divórcio Litigioso**

004 - 004709009415-3

Requerente: R.J.M.R.

Requerido: J.C.P.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009462-5

Requerente: E.M.M.C.

Requerido: A.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Ato Infracional

006 - 004708008883-5

Indiciado: C.B.O.

Final da Sentença: "NOS TERMOS EXPOSTO ACIMA, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO EM REALIZAÇÃO AO ADOLESCENTE C. B. O. SENTENÇA PUBLICADA E PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. POR FIM, DETERMINO: SEJA O NOME DO ADOLESCENTE NOMINADO ANOTADO NO LIVRO DE REMISSÕES DESTA COMARCA. OUTROSSIM, O ADOLESCENTE DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS SUA MATRÍCULA ESCOLAR. Oficie-se ao Pastor da referida igreja para informar sobre a prestação de serviços através da frequência do adolescente. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Indenização

007 - 004709009199-3

Autor: Manoel Arnaldo Rocha

Réu: João da Silva Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009626-5

Autor: Maria Juvanézia Neves Costa

Réu: Banco do Brasil S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009725-5

Autor: Ruy Luiz Barbosa Soares

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Maria Glauca B.soares

Procedimento Jesp Cível

010 - 004709009906-1

Autor: Cesário Caetano de Sousa

Réu: Tuna

Sentença: "Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se, decorrido o trânsito e após o cumprimento do acordo archive-se os autos, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Busca/apreensão Dec.911

005 - 006009023592-4

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Jose Reis de Souza dos Santos

Diga o(a) requerente.Parima Dias VerasJuiz de Direito

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara de Execuções

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 009, 010

000505-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução Fiscal

001 - 006009023841-5

Autor: Ibama

Réu: Renato Conceição Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 27.720,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023842-3

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: José Edinon da Silva Araújo

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023852-2

Autor: Ibama

Réu: Laercio Oliveira Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 33.736,56.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

004 - 006009023863-9

Autor: Gerliane Pereira de Brito

Réu: Evanei Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 747,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

Execução da Pena

006 - 006009023023-0

Sentenciado: Osvaldo Borges de Oliveira

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, INDEFIRO o pedido, em razão do reeducando não se encontrar nas situações pessoais autorizadas no art. 117 da Lei 7.210/84.Façam-se as comunicações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 19 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

007 - 006009023334-1

Sentenciado: Bernardo Lourenço da Conceição

...Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Bernardo Lourenço da Conceição, com fulcro no art. 126 da Lei nº 7.210/84.Façam-se as comunicações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução. Elaborando-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se guia de recolhimento conforme previsto no § 2º do art. 106, da LEP. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 19 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Bernarndo Lourenço da Conceição, pelo prazo de 07 (sete) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá-RR, 19 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Procedimento Jesp Cível

008 - 006009023828-2

Autor: Antonio Jose Cavalcante Lima

Réu: Isac Jose dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Execução

009 - 006008021493-9

Exequente: M. Morais-me e outros.

Executado: Valecio Rodrigues da Silva

Despacho. 1- Compete ao exequente diligenciar sobre a existência de bens do executado, razão por que, respeitosamente indefiro o pedido; 2- Intime-se. São Luiz do Anauá - RR, 10 de agosto de 2009. Juiz de Direito Parima Dias Veras.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Indenização

010 - 006008022607-3

Autor: Lidoína Nogueira Rego

Réu: Compra Certa

... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar a empresa requerida a indenizar a requerente com o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo dano moral descrito na inicial, e na quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente aos danos materiais, totalizando uma condenação de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), valor que deverá ser devidamente corrigido e acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ), por via de consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo pelo réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demanda, proceda-se a apuração e atualização do débito. Sem custas, face à disposição do art. 55 da Lei 9.099/95. São Luiz do Anauá, 10 de agosto de 2009. P

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 000509007778-4

Autor: Renner Rafael Braga Pereira

Réu: Reginaldo Teixeira Pereira

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 000509007779-2

Autor: Antônio Matos da Silva

Réu: Ronis Kleiton da Silva Lopes

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Liberdade Provisória

003 - 000509007780-0

Autor: Gerson Jose Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Michel Wesley Lopes

Alimentos - Pedido

004 - 000509007500-2

Requerente: E.S.S.

Requerido: C.S.P.

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28/09/2009 ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Michel Wesley Lopes

Crime C/ Patrimônio

005 - 000507003146-2

Réu: Moises Costa de Souza e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000153-RR-N: 003

000277-RR-B: 007

000282-RR-N: 002

000468-RR-N: 005, 006

000542-RR-N: 007

000547-RR-N: 005, 006

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 009009000577-9

Autor: L.F.S. e outros.
Réu: M.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.245,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 009009000576-1
Autor: Elenir Silva Farias
Réu: Lacy Macedo de Figueiredo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Reinteg/manut de Posse

003 - 009009000578-7
Autor: Aluisio Rodrigues Siqueira
Réu: Jose Ribamar do Vale e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Publicação de Matérias

Alvará Judicial

004 - 009009000250-3
Requerente: D.P.S. e outros.
Diga a parte Requerente sobre o documento de fls. 24. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdito Proibitório

005 - 009009000425-1
Autor: Lisete Spies e outros.
Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.
Diante do exposto nos termos do art. 932 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidada a liminar concedida com a inicial e, assim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa pelos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim(RR), 18 de agosto de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

006 - 009009000429-3
Autor: Fazenda Sossego Ltda e outros.
Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

Vara Criminal

Expediente de 19/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Glayson Alves da Silva

Crime C/ Meio Ambiente

007 - 009009000401-2
Réu: José Ribamar Teixeira
Intimação dos Advogados do acusado para estarem presentes à audiência p/ suspensão - art. 89 da Lei 9.099/90, designada para o dia 01/09/2009, às 09:00 hs.
Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

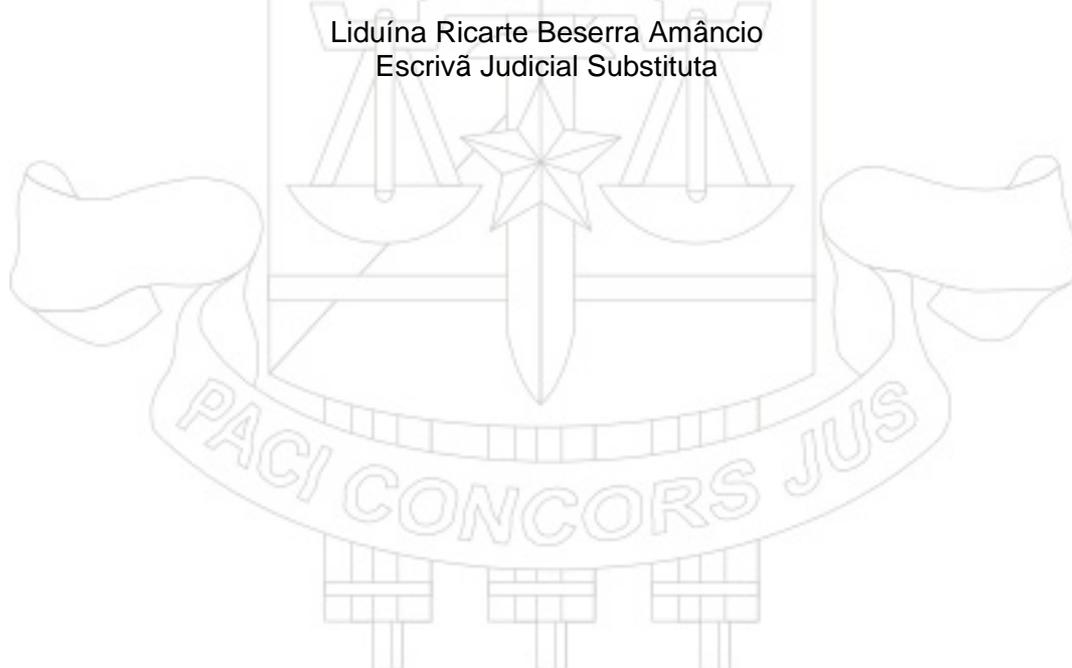
CITAÇÃO DE: VALDINÊS ALVES PRADO, brasileira, casada, doméstica, nascida em 15-07-1963, filha de ANTÔNIO ALVES LIRA e MARIA MONTEIRO ALVES, identidade e CPF ignorados, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.902.794-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.B.P., contra V.A.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta



1ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/06/2009

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.909.674-8** em que é requerente **JOÃO ALVES DOS REIS** e requerida **ALTEMIR ALVES DOS REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim sendo, à vista do contido nos autos DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **ALTEMIR ALVES DOS REIS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador

JOÃO ALVES DOS REIS, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adote-se as providências do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o respectivo termo, de imediato. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu, Yuri Rocha (Assistente Judiciário) o digitei. **Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial



1ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

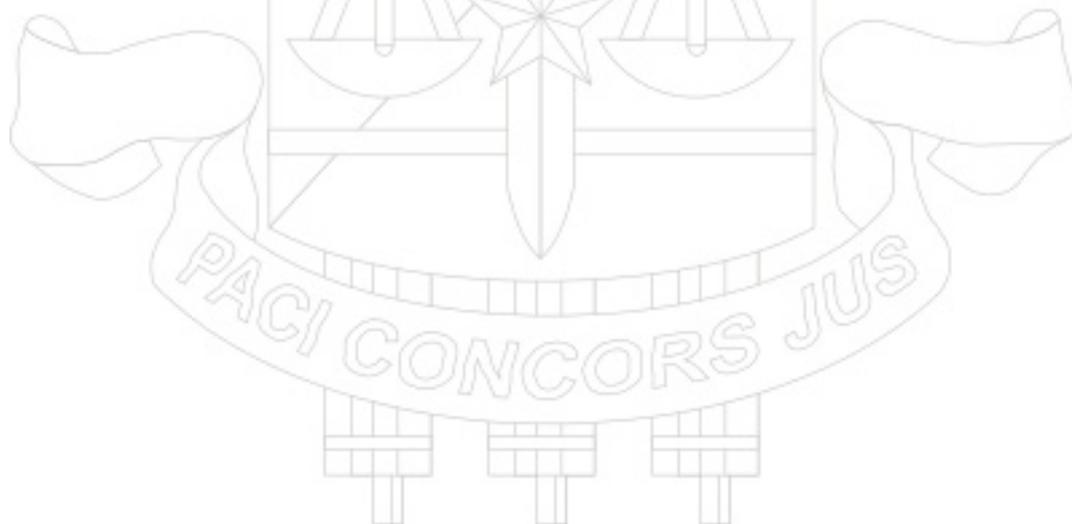
CITAÇÃO DE: ANTONIA FARAILDE DE ARAÚJO RUFINO, brasileira, casada, identidade e CPF ignorados, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.909.880-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes O.A.R., contra A.F.A.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/08/2009

EDITAL DE LEILÕES E INTIMAÇÃO
(PRAZO 30 dias)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº: **0010 01 019451-1**, que **O Governo do Estado de Roraima** move contra **WISNER BARBOSA DOS SANTOS, CPF 150.001.412-53**.

OBJETO:

- 01 (um) veículo marca/modelo: 102603 FIAT/UNO S, fab/mod: 1990/1990, cor: Branco, Placa JWF 0187, Chassi: 9BD146000L3609312, avaliado em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);
- 01 (um) veículo marca/modelo: 002804 HONDA/CG 125 TITAN ES, fab/mod: 2000/2001, cor: Prata, Placa NAL 3190, Chassi: 9C2JC30201R000810, avaliado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

DATA e HORÁRIO:**1º LEILÃO:** DIA 24/09/2009, ÀS 09:15h.**2º LEILÃO:** DIA 14/10/2009, ÀS 09:15h.**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2009.908.617-4 – USUCAPIÃO**Autor:** FRANCILINA RAMOS DOS SANTOS**Réu:** CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do CPF nº 307.438.349-68, dos confinantes, **JOÃO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 157.882 SSP/RR e CPF nº 187.692.171-49, **MARIA BERNARDO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 2008010010331 e CPF nº 424.106.223-72, **LODIMAR MARINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 155.599 SSP/RR e CPF nº 162.463.094-00 e de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem respostas. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela parte ré, confinantes e eventuais interessados como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de agosto de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2009.908.509-3 – USUCAPIÃO

Autor: MARIA SUELY ÂNGELA NOGUEIRA GOMES

Réu: PEDRINHO ALMEIDA ROSA

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **PEDRINHO ALMEIDA ROSA**, inscrita no CPF nº 028.561.079-15 e de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem respostas. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela réu e interessados, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de agosto de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/08/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.07.157302-5 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Fátima de Nazaré Teixeira Rosa** e interditado(a) **Ricardo Teixeira Rosa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **RICARDO TEIXEIRA ROSA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **FÁTIMA DE NAZARÉ TEIXEIRA ROSA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.Y.O., menor representada por **CRISTIANE OLIVEIRA DE JESUS**, brasileira, solteira, babá, filha de Carlos Alberto Pereira de Jesus e de Regina Laurence de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.04.085199-9 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **J.Y.O.** e requerido **R.O.F.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.905.299-6 – Curatela**, em que é parte promovente **Elizia Vasconcelos Rabelo** e promovido(a) **Disley da Silva Rabelo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **Disley da Silva Rabelo**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **Elizia Vasconcelos Rabelo**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.904.931-3 – Interdição**, em que é parte promovente **João Bandeira da Silva Neto** e promovido(a) **João Bandeira da Silva Filho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Adoto como relatório o presente termo. DECIDO. Acolho a manifestação ministerial, tendo em vista o nítido estado de incapacidade mental e físico do interditando. Nesse sentido, há farto arcabouço probatório trazido aos autos virtuais pelo requerente, inclusive com recentíssimo histórico em UTI hospitalar. Na presença deste magistrado, não conseguiu articular palavras com sentido em relação, inclusive, ao autor/filho, chamando-lhe de "irmão". **Posto isso**, decreto a interdição do Sr. João Bandeira da Silva Filho, brasileiro, convivente, servidor público estadual, portador da Carteira de Identidade n.º. (...) – SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o n.º. (...). Nomeio como curador do interditado o requerente, João Bandeira da Silva Neto, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da Carteira de Identidade n.º. (...) SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o n.º. (...), ratificando a dispensa de especialização de

hipoteca legal conforme decisão anterior. Julgo extinto, com resolução de mérito, em conseqüência, o presente processo. Sem custas e honorários. Após as formalidades, arquivem-se. As partes saem intimada em audiência, e renunciam o prazo recursal. Sentença publicada em audiência. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.911.746-8 – Curatela / Interdição**, em que é parte promovente **Sonia Raquel Leite de Melo** e promovido(a) **Luiza Viana Leite**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. LUIZA VIANA LEITE**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **SONIA RAQUEL LEITE DE MELO MONTEIRO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.901.339-2 – Interdição**, em que é parte promovente **Célia Pereira Cunha** e promovido(a) **Albertina Pereira Cunha**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE

SENTENÇA: "... POSTO ISSO, e em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. **ALBERTINA PEREIRA CUNHA**, pensionista. Nomeio como curadora, ato contínuo, a Sra. **CELIA PEREIRA CUNHA**. Dispensar, outrossim, a especialização da hipoteca legal. Julgo extinto com resolução de mérito em consequência presente processo. Sem custas ou honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se. "Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. As partes saem intimadas em audiência e renunciam ao prazo recursal. Sentença publicada em audiência. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.912.862-2 – Interdição**, em que é parte promovente **Maria Oliveira Prado** e promovido(a) **Ronielton Oliveira Prado**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **Ronielton Oliveira Prado**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Oliveira Prado**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: JULIANA ARAÚJO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de Leudimar Lemos da Silva e Izalinda Alzier Araujo da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 08 188775-3 – Arrolamento/Inventário**, em que é parte inventariante **J.A.S.** e inventariado **Éspólio de L.L.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DA COSTA PADILHA, brasileiro, separado judicialmente, motorista, filho de Nicodemus da Costa Padilha e Maria Santino da Silva Padilha, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.º **010 07 177496-1 – Dissolução**, em que são partes: requerente J.C.P., e requerido(a) L.S.C., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 19/08/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE GUARDA DE MENOR Nº 0047 07 007018-1**, em que **A. S.** move em face de **S. B. da S.**, Ficando desde já **INTIMADO ADÃO DA SILVA**, brasileiro, convivente, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção. *E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.*

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0047 09 009918-6**, em que **J. M. M.** move contra **G. P. M. M.**, ficando **CITADA a Sra. GUIOMAR PRIMITIVA MENDONÇA MORAES**, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-A** que na falta de contestação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO.** E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0047 08 008506-2**, que tem como requerente Maria Mirtene Rodrigues Mendes e Interditado Francisco Mendes Filho, na qual foi proferida a Sentença às fls. 30 e 31 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do CC/02, e, de acordo com o art. 1.755 do CC/02, nomeio-lhe curador a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC/02, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa oficial, nos termos e para os fins legais. P.R.I. Rlis, 27 de julho de 2009. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior-MM. Juiz de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu ___ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta comarca

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, MANDA.

Natureza da Ação: Execução Fiscal

Nº do Processo: 0047.02.000555-0

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: Lúcio Lima dos Santos, Lúcio Lima dos Santos e Luiz Vidal da Luz

Valor da Dívida: R\$ 20.682,91

Natureza da Dívida: Inadimplência Contratual

Data: 31.07.1998

Número da Certidão da Dívida Ativa: 25 6 01 000225-09

FINALIDADE: CITAR o Senhor(es) **LUIZ VIDAL DA LUZ** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(s) Executado(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(s) executado(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais.

SEDE DO JUÍZO: Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis - Rua Pedro Daniel da Silva, s/n, bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei*. Eu *Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, MANDA.

Natureza da Ação: Execução Fiscal

Nº do Processo: 0047.07.007152-8

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: Andrea Sousa de Araújo

Valor da Dívida: R\$ 16.896,76

Natureza da Dívida: Imposto

Data: 30.04.2003

Número da Certidão da Dívida Ativa: 25 1 07 001002-96

FINALIDADE: CITAR a Senhora(s) **ANDRÉA SOUSA DE ARAÚJO** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quanto bastem, no caso de não manifestação da(s) Executada(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, a(s) executada(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMRA-SE**. Observadas as prescrições legais.

SEDE DO JUÍZO: Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis - Rua Pedro Daniel da Silva, s/n, bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, MANDA.

Natureza da Ação: Execução Fiscal

Nº do Processo: 0047.08.008083-2

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado(s): Amauri R da Silva-ME e Amauri Rodrigues da Silva

Valor da Dívida: R\$ 18.738,58

Natureza da Dívida: Imposto

Data: 31.01.2001

Número da Certidão da Dívida Ativa: 25 2 08 000008-35

FINALIDADE: CITAR AMAURI R DA SILVA-ME e AMAURI RODRIGUES DA SILVA para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(s) Executado(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(s) executado(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais.

SEDE DO JUÍZO: Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis - Rua Pedro Daniel da Silva, s/n, bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, MANDA.

Natureza da Ação: Execução Fiscal

Nº do Processo: 0047.09.009371-8

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: Washington Luiz Cesário Sales

Valor da Dívida: R\$ 1.125.864,34

Natureza da Dívida: Imposto

Data: 30.04.2004

Número da Certidão da Dívida Ativa: 25 1 08 000158-86

FINALIDADE: CITAR o Senhor(es) **WASHINGTON LUIZ CESÁRIO SALES** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(s) Executado(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(s) executado(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais.

SEDE DO JUÍZO: Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis - Rua Pedro Daniel da Silva, s/n, bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE LEILÃO**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO DE ORIGEM: 2005.42.00.000785-2****Nº DO PROCESSO: 0047.08.009029-4 (CARTA PRECATÓRIA)****EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA****EXECUTADO: JOSÉ VALDO DE ALENCAR**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma:

OBJETOS DO LEILÃO: 01 (uma) MOTO CG 125, TITAN ES, ano 2000, cor vermelha, placa NAL 0570, CHASSI 9L25C3020YR057932, com tanque arranhado, vazamento de óleo do motor, **avaliada em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); 01 (uma) ANTENA PARABÓLICA**, marca TEC SAT, em bom estado de funcionamento, **avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 02 (duas) BOLAS DE ARAME FARPADO**, com 500 metros cada, **avaliadas em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, **Sr. JOSÉ VALDO DE ALENCAR**

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 30.09.2009, ÀS 09h:00min, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 21.10.2009, ÀS 09h:00min, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal – Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação no 2º Leilão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE LEILÃO**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO DE ORIGEM: 020/06****Nº DO PROCESSO: 0047.09.009434-4 (CARTA PRECATÓRIA)****EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)****EXECUTADO: PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma:

OBJETOS DO LEILÃO: 500M³ (quinhentos metros cúbico) DE PÓ DE BRITA, cada metro cúbico avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais). Perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DEPÓSITO: Em mãos do **Sr. ADMAR SÁ NETO**

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 30.09.2009, ÀS 09h:30min, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 21.10.2009, ÀS 09h:30min, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal – Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação no 2º Leilão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE LEILÃO**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO DE ORIGEM: 2008.42.00.000191-0****Nº DO PROCESSO: 0047.09.009936-8 (CARTA PRECATÓRIA)****EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA****EXECUTADO: EDSON MACIEL**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma:

OBJETOS DO LEILÃO: 3,5m³ (três metros e meio cúbico) **DE MADEIRA BENEFICIADA**, medindo 4 metros de comprimento, 15 centímetros de largura e 5 centímetros de espessura, **avaliados em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, **Sr. EDSON MACIEL**

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 30.09.2009, ÀS 10h:00min, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 21.10.2009, ÀS 10h:00min, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal – Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação no 2º Leilão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE PRAÇA**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO DE ORIGEM: 2007.42.00.000802-9****Nº DO PROCESSO: 0047.09.009938-4 (CARTA PRECATÓRIA)****EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA****EXECUTADO: GERSON NUNES CRUZ**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma:

OBJETOS DA PRAÇA: 01 (um) IMÓVEL RURAL, denominado Sítio Boa Esperança, Lote 37, localizado na Vicinal 28, Km 08, no município de Rorainópolis/RR., com uma área de 37,2279ha, contendo 40 linhas de pasto, 01 (um) curral 20x20mts, cercado com arame liso e pomar, **avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, **Sr. GERSON NUNES CRUZ**

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 30.09.2009, ÀS 10h:30min, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 21.10.2009, ÀS 10h:30min, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal – Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação na 2ª praça.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/08/2009

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 001, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de **merecimento** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 002, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de **antiguidade** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 003, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de **merecimento** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 004, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de **antiguidade** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 513, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 395 - DG, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 18AGO09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 377-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4132, de 05AGO09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 396 - DG, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 378-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4132, de 05AGO09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 091, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar 13JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 092, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 08 (oito) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar 13JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 093-DRH, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, licença para tratamento de saúde no dia 22JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 094-DRH, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, dispensa no período de 01 a 04SET09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

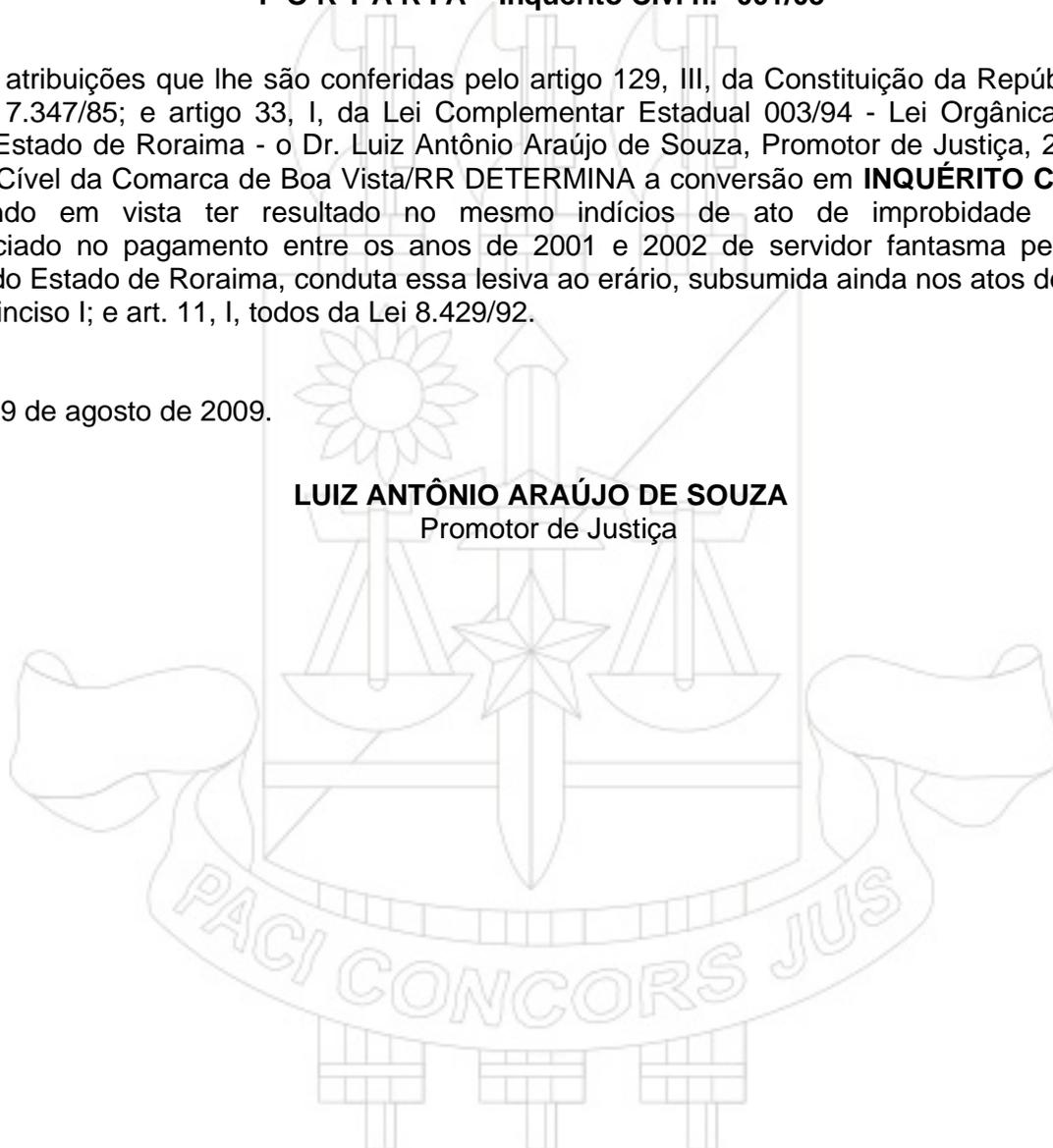
2ª PROMOTORIA CÍVEL

P O R T A R I A – Inquérito Civil n.º 001/05

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL** do PIP nº 001/05, tendo em vista ter resultado no mesmo indícios de ato de improbidade administrativa, consubstanciado no pagamento entre os anos de 2001 e 2002 de servidor fantasma pela Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, conduta essa lesiva ao erário, subsumida ainda nos atos definidos no art. 10, *caput* e inciso I; e art. 11, I, todos da Lei 8.429/92.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/08/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 453, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Servidor Público Estadual, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, Analista de Comunicação Social, no período de 01 a 05 de setembro de 2009, para participar do "V Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça – CONBRASCOM", a ser realizado na cidade de São Luís – MA, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 454, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **SIRENE SILVA DO NASCIMENTO**, para responder como Secretária de Gabinete de 03 a 20.08.2009, em substituição a titular da pasta, servidora cargo comissionado, **RENATA GONÇALVES SANTOS**, que encontra-se em gozo de férias, conforme PORTARIA/DG Nº 97, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 455, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor **RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, para responder pelo Cargo DPE/DAS-2 de 17.08 a 15.09.2009, em substituição ao titular da pasta, servidor cargo comissionado, **EDIR RIBEIRO DA COSTA**, que encontra-se em gozo de férias, conforme PORTARIA/DG Nº 109, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 456, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 446, publicada no D.O.E nº 1122 de 13 de agosto de 2009, que designou o Defensor Público Dr. JAIME BRASIL FILHO para viajar ao município de Mucajaí-RR no dia 18 de agosto do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo da comarca e atividades ligadas à assistência judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 457, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no Núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 19 de agosto do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 48/2009, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

GABINETE DA SUBDEFENSORIA**EDITAL Nº 13/2009****4º EXAME DE ADMISSÃO PARA O
ESTÁGIO FORENSE NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima através da Coordenação Geral de Estágio Forense, convoca a candidata abaixo relacionada, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, até o dia 28 de agosto de 2009, no horário de expediente, munidos dos seguintes documentos:

- I - 1 (uma) foto 3 x 4 ;
- II – cópia da carteira de identidade;
- III – cópia do CPF;
- IV – declaração atualizada da Faculdade atestando o período em que está matriculado,
- V – certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal;
- VI – declaração de que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública;
- VII – declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.

- **KARLA KASSANDRA COELHO RODRIGUES MELO**

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Subdefensor Público-Geral e
Coordenador Geral de Estágio Forense

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 123, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento da servidora Terezinha de Jesus Andrade da Silva, datado de 14 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA**, Diretora do Departamento, Orçamento e Finanças, 18 (dezoito) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem usufruídas no período de 1 a 18 set de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 124, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento da servidora Sirene Silva Do Nascimento, datado de 30 de junho de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **SIRENE SILVA DO NASCIMENTO**, Secretária de Núcleo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem usufruídas no período de 24 ago a 22 set de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/08/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LEONARDO WEYNER DE SOUZA LIMA e IZAURA QUEIROZ DA SILVA SENA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/08/1989, de profissão leiturista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Praça, nº 1991, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de MOISÉS LOPES LIMA e CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/02/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Aires, nº 277, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOÃO SOUSA SENA e LENILCE QUEIROZ DA SILVA.

2) HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO e LYANA KELLY PEREIRA GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/10/1976, de profissão técnico judiciário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Deusdete Coelho, nº 2159, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES BARRETO e MARIA DO LIVRAMENTO BEZERRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/10/1983, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Deusdete Coelho, nº 2159, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ERIBERTO MOREIRA GOMES e MARIA CILENE PEREIRA GOMES.

3) FRANCISCO CORDEIRO DE AZEVEDO e LEIDA PEREIRA VERAS

ELE: nascido em Lagoinha-CE, em 21/05/1963, de profissão servidor público federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Dr. Zamenhof, nº 982, Caranã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CANABRAVA DE AZEVEDO e MARIA CORDEIRO DE AZEVEDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/05/1977, de profissão servidora pública estadual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dr. Zamenhof, nº 982, Caranã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO BENEDITO VERAS e CECILIA PEREIRA VERAS.

4) NIVALDO CICERO BONFIM e HERONDINA MARTINS CAVALCANTE

ELE: nascido em Maceió-AL, em 14/02/1977, de profissão servidor público municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Tapajós, nº 580, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de e MARIA EULALIA BONFIM. ELA: nascida em Manaus-AM, em 22/10/1954, de profissão servidora pública federal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Rio Tapajós, nº 580, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de MANOEL ASSUNÇÃO CAVALCANTE e IVETE MARTINS CAVALCANTE.

5) ÁLVARO ALBINO DE LIMA e ANA MARIA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/04/1961, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Dona Clo, nº 10, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO MAXIMIANO DE LIMA e RAIMUNDA ALBINO DE LIMA. ELA: nascida em Morada Nova-CE, em 28/01/1965, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dona Clo, nº 10, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSE REGINO DE OLIVEIRA e ANA DE OLIVEIRA LOPES.

6) GREGÓRIO ALMEIDA JÚNIOR e CAMILA CERQUINHO DOS SANTOS

ELE: nascido em Santarém-PA, em 23/04/1976, de profissão engenheira civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cerejeira, nº 1000, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de GREGÓRIO ALMEIDA NETO e EUNICE FAUSTINO ALMEIDA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 03/05/1985, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Vicente de Souza, nº 135, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ADEMIR DOS SANTOS e DARCLEI CERQUINHO DOS SANTOS.

7) AURIAN DA SILVA MELO e GEILMA MARTINS SILVA

ELE: nascido em Manaus-RR, em 23/09/1979, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aquario, nº 864, Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de ORLANDO BATISTA MELO e RAIMUNDA ALICE SANTANA DA SILVA. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 26/10/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aquario, nº 864, Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARTINS DA SILVA e FRANCISCA LETICIA MARTINS SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

